



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.605

BELEM — DOMINGO, 10 DE NOVEMBRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 52 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar para proceder a um balanço nos valores existentes na Tesouraria como também encerrar o movimento do Caixa até o dia 6 do corrente mês, no período de 31-10 a 7-11 na administração do Sr. Raimundo Camilo Rodri-

gues a seguinte comissão:

Pedro da Silva Santos, Chefe da Divisão de Divulgação, padrão N. Presidente.

Abel Peixoto de Vasconcelos, Chefe da Divisão de Administração, padrão N.

Célio Danin Marques, Oficial Administrativo, padrão J.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1957.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31-10-1957.

Processos:

N. 5119, Neves Dias & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5120, de Martins da Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, transfiro-se para re-embarque.

N. 771, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 290, do Ministério das Relações Exteriores. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6121, de Franklin Aguiar — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5122, da Rio Impex S. A. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 346, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5123, de J. Fonseca & Cia. — Informe, preliminarmente, a 2.ª Secção.

N. 5122, da Rio Impex Importadora, Exportadora e Industrial — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 5125, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5216, de Henry Prince Bouez — Dada baixa, no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5127, de Elias Felix. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 185, da 1.ª Zona Aérea

(Quartel General) — Embarque-se.

N. 5129, da Escola de Agronomia da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5133, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Joaquim Nunes, para verificar e informar.

N. 5130, do dr. Hélio Couto de Oliveira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5132, de Samy Sperber — Verificado, embarque-se.

N. 5128, de Tannous Ziade — Verificado, embarque-se.

S/n., do Lóide Brasileiro — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

S/n., da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5135, de Produtos Vitória — Verificado, entregue-se.

N. 5134, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5090, de Martins da Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, transfiro-se e re-embarque-se.

N. 5136, de Almir Carvalho — Verificado, embarque-se.

Em 1-11-1957.

N. 5138, da Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

Ns. 5068 e 5070, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.ª Secção.

N. 5122, da Rio Impex Importadora, Exportadora e Industrial — As Secções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

Ns. 1453 e 1454, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

N. 1071, do Território Fe-

deral do Amapá. — Embarque-se.

N. 5124, de José Marcelino Cardoso Pingarilho — Verificado, embarque-se.

N. 5139, de Benedito Sousa — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para cobrar o imposto (3,5%) e permitir o embarque.

N. 5140, de José Vieira — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para cobrar o imposto (3,5%) e permitir o embarque.

N. 5141, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 5142, do Curtume Maguary S. A. — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 5133, de Sobral Santos S. A. — A 2.ª Secção.

N. 5143, do Centro de Produção Agrícola Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2410, do Comando do IV Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1080, da Inspetoria Regional em Belém (Defesa Animal) — Embarque-se.

S/n., da Real Aerovias — Permita-se a passagem. Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento.

N. 728, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 1072, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

N. 5145, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5146, de Ernesto Farias & Irmãos Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5147, de Atlanticbrás Com. Imp. Ltda. — Encaminhe-se ao D.F.T.C.

Em 4-11-1957.

N. 5149, de Gama Cunha Representações Limitada — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1065, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

N. 5142, do Curtume Maguary S. A. — A 2.ª Secção.

N. 5152, de Pedro Vieira de Sousa — Verificado, embarque-se.

N. 5154, de Alberto Trigo de Loureiro — Verificado, embarque-se.

N. 5116, de J. Serruya. — Informe com urgência o funcionário Almério Trindade.

N. 5161, de Alfredo Antonio de Campos — Verificado, embarque-se.

N. 776, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, entre-

gue-se.

S/n., da Varig — Verificado, entregue-se.

N. 1075, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

N. 5156, de Luciano Gonzalez Miralha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5157, de Brasília Engenharia Ind. e Com. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5116, de J. Serruya — Diga o funcionário Celso Leal, a quem entregou o manifesto em aprego.

N. 1456, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

N. 5158, de J. Serruya — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 5150, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5159, de Osvaldo Dantas Tourinho — A 1.ª Secção, a fim de ser processada a baixa dos termos em referência.

N. 5160, de Produtor Vitória — Verificado, entregue-se.

N. 5153, de Geraldo Rocha Viana — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para verificar 'in loco', se procede o alegado.

N. 78, da Prefeitura Municipal de Barcarena — Arquite-se.

Em 5-11-1957.

N. 5163, de M. Dias — A informação e parecer do Sr. Chefe da 2.ª Secção.

N. 6564, de Victor C. Portela — Verificado, embarque-se.

Ns. 251 e 350, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 780 e 779, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 188, da 1.ª Zona Aérea (Quartel General) — Embarque-se.

N. 5166, de Raimundo Monteiro Sales — Verificado, embarque-se.

N. 5165, do dr. Lauro Correia — Junte-se a nota fiscal e volte este expediente a novo despacho.

N. 5153, de Geraldo Rocha Viana — A vista da informação dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5167, de Soares de Carvalho — Verificado, entregue-se.

N. 5169, de Engenharia Com. Ind. do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5168, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5171, do Padre Vicente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:****General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA****SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:****Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO****SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:****Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO****SECRETÁRIO DE FINANÇAS:****Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID****SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:****Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:****Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:****Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA****SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:****Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 300 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %; Idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas, as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Colsen — Verificado, embarque-se.

— N. 5170, do Bank of London & South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5174, de J. S. Amorim (Aviamentos) S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 5173, de Produtos Vitória Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 1967, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5179, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Verificado, entregue-se.

— N. 5148, de Azevedo Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 5176, 5177, 5175 e 5178, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado, embarque-se.

— N. 5163, de M. Dias & Cia. — Cancele-se o despacho de Estatística, anexo. Preliminarmente, à 2a. Seção.

— N. 5182, da Cia. Automotriz Brasileira — Verificado, embarque-se, voltando este expediente a novo despacho.

— N. 5183, de São José de Ribamar Ind. Ltda. — Dada baixa que-se, voltando este expediente a entregue-se.

— N. 5123, de J. Fonseca & Cia. — Junte-se a este expediente a 1a. via da Estatística em referência.

Em 6-11-1957.

Ns. 5190 e 5191, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1a. Seção, ara processar o depósito.

— N. 5095, de B. W. Bendel A 1a. Seção, para processar o despacho, para os devidos fins.

— N. 5158, de J. Serruya & Cia. — As Seções 1a. e 2a., para os devidos fins.

— N. 206, do Departamento de Receita — Ao funcionário Aristides Cardias, para cumprir o despacho supra.

— N. 1163, da Secretaria de Saúde Pública — Ao funcionário Aristides Cardias, para cumprir o despacho supra.

— Ns. 1087 e 1091, da Inspeção Regional em Belém — Embarque-se.

— N. 1089, da Inspeção Regional em Belém. — Embarque-se.

— Ns. 1471 e 1470, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

— N. 5188, de Albeniz Leite da Silva. — Certificado, embarque-se, votando-me este expediente a novo despacho.

— N. 5189, de A. S. Melo & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se, voltando este expediente a novo despacho.

— N. 5193, de Otacilio Negreiro. — Verificado, embarque-se.

— N. 5192, de Clóvis Ferro Costa — Dda baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5163, de M. Dias & Cia. — Ao chefe da 2a. Seção, para fazer voltar aos respectivos lugares, as vias da Estatística em anexo. Processe-se o novo despacho em sua substituição.

— S/n., dos Snapp (Superintendência Comercial) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 190, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Embarque-se.

— N. 5187, de Raimundo Carlos Damasceno — Ao Contador B. Bolonha, para informar.

— N. 5162, da Pará Refrigeração S. A. — Verificado, en-

treque-se.

— N. 5284, do dr. Paulo Mota Castro — Como pede. A Secretaria, para substituir na 1a. via e na 3a. via o nome do dr. Paulo Castro, para Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará.

JUNTA COMERCIAL

Processos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 21 a 25 de outubro de 1957.

AUTORIZAÇÕES PARA COMERCIAL

1 — E. B. Ladislau & Cia., requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que Francisco Ladislau Filho outorga à sua esposa Eunides Brito Ladislau.

2 — Geraldo Soares do Nascimento, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que outorga à sua esposa dona Maria de Lourdes do Carmo Nascimento.

ATAS

3 — Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. as Atas de suas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária.

4 — Antêdrio de Araujo Barbosa, Presidente da Cooperativa dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da referida Cooperativa, realizada em 22-10-1957.

5 — Banco de Crédito da Amazônia S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de Assembléia Geral Extraordinária de seu antecessor Banco de Crédito da Borracha, S. A., realizada em 16-10-43.

6 — Martini, Importadora de Máveis S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária.

CONSTITUIÇÃO

7 — Sadala & Costa, estabelecidos nesta cidade, à travessa 7 de Setembro n. 68, sala 12, para o comércio de Representações, conta própria importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, com Cr- 50.000,00 de capital, requerendo o arquivamento do seu contrato social prazo indeterminado, sem filiais, entre partes: Edison Costa, casado e Edilson Moreira Sadala, solteiro, brasileiros.

ALTERAÇÕES

8 — A. F. Machado & Cia., sucessores de França & Machado, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Omar de França, embolsado dos seus haveres e admissão da nova sócia Córda da Costa Machado e aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 100.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto, prazo, entre partes: André Ferreira Machado e Córda da Costa Machado, brasileiros, casados.

9 — Edgar Chermont, tabelião do 1.º Ofício, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.100.000,00 para Cr\$ 2.600.000,00.

10 — Almeida Pinto & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu ca-

pital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

DISSOLUÇÕES

10 — Moura & Rodrigues, requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada do sócio Antonio Ribeiro Rodrigues embolsado dos seus haveres, ficando o sócio Raimundo Lisomar Moura de posse do Ativo social e responsabilidade do Passivo da firma ora dissolvida.

11 — Adalberto Campos Tavares, sócio de Ramos, Tavares & Cia., requerendo o arquivamento de dissolução da referida firma, consistente na retirada dos sócios Alirio Carneiro Ramos, Adalberto Campos Tavares, Hugo Otto Hager e Sebastião Ramos de Oliveira, embolsados de seus capitais.

12 — Figueiredo Queiroz & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada do sócio Luiz Manoel de Queiroz, embolsado dos seus haveres, ficando o sócio Benedita da Silva Figueiredo, de posse do Ativo social e responsabilidade do Passivo da firma ora extinta.

13 — Samary, Representações Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução social pela retirada dos sócios Samuel Messod Benzecry e Mary Obadia Benzecry, embolsados de seus capitais.

FIRMAS COLETIVAS

14 — Sadala & Costa e A. F. Machado & Cia., requerendo os seus registros.

FIRMAS INDIVIDUAIS

15 — Clemente Sá Vieitas Junior, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma C. Vieitas, Comércio e Navegação, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Endereço: Travessa 7 de Setembro n. 168, nesta cidade; Objeto: Compra e venda de mercadorias em geral e gêneros oriundos do Estado do Pará e frete de suas embarcações, comissões e consignações.

16 — J. M. Gonçalves, com Cr\$ 80.000,00 de capital, estabelecido nesta cidade, à avenida S. Jerônimo n. 39, para o comércio de mercearia e sorveteria, requerendo o seu registro, responsável: José Maria Gonçalves Viana, português, casado.

17 — Mário da Silva Aranha, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Mário Aranha, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00, Endereço: Rua de Santo Antonio n. 8, 1.º andar, sala 204, nesta cidade; Objeto: Comissões e Representações.

18 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o registro da firma Sidney Barros, da qual é único responsável Sidney Manoel de Souza Barros, brasileiro, casado; objeto: navegação fluvial, comissões, representações, conta própria, compra e venda de mercadorias em geral, importação e exportação; sede: Rua Henrique Gurjão n. 9, nesta cidade; Capital: Cr\$ 200.000,00.

CANCELAMENTOS

19 — A. F. Machado & Cia., sucessores de França & Machado, requerendo o cancelamento da firma sucedida.

20 — Moura & Rodrigues, requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução social.

21 — Adalberto Campos Tavares, sócio da extinta firma Ramos, Tavares & Cia., requerendo o cancelamento da mesma.

22 — Silva & Oliveira, requerendo o seu cancelamento, em virtude de ter sido sucedida por Joaquim da Silva & Cia..

23 — Samary, Representações Ltda., requerendo o seu cancelamento em virtude de sua dissolu-

ção.

24 — Figueiredo Queiroz & Cia., requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução.

AVERBAÇÕES

25 — Edgar Ohemont tabelião do 10.º Ofício, pedindo seja averbado no registro da firma F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 2.100.000,00 para Cr\$ 2.600.000,00.

26 — Almeida Pinto & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

LEILÕES

27 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 27 do corrente, leilão da casa n. 862, nesta cidade, sito à Av. São Jerônimo.

28 — João Manoel Nogueira de Freitas, leiloeiro da praça, comunicando que efetuou no domingo 20 do corrente, leilão de móveis e demais objetos que guarnecem o prédio n. 43, sito à Av. Serzedelo Corrêa, nesta cidade.

LIVROS

Durante a semana pediram le-

galização de livros: S. Vidigal, Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., Para Refrigerantes S/A., Ribeiro & Cia. Ltda., J. Oliva & Cia., Fernandes & Louzada, J. Tomaz & Cia., Mala & Cia. Ltda., Fábrica São José, Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda., Vale, Nascimento & Cia., Martin, Representações e Comércio, S/A (Marcosa), Silva, Duarte — Ferragens S/A., Higson & Cia. (Pará, Ltda., Importação e Representações Mundial Ltda., Cia., de Gás do Pará, José da Silva Oliveira & Cia., Paraense de Alimentação, Lojas Valcimento Ltda., Importadora de Ferragens S/A., Africana, Tecidos S/A., A. B. Assunção, Gonçalves, Correia, M. Morhy & Cia., O. Vieitas, Comércio e Navegação, Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A.

CERTIDÕES

30 — Ainda durante a semana pediram certidões: Francisco do Socorro Sá, Cooperativa dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, Salim Khayat, Waldemar da Silva Monteiro, Banco de Crédito da Amazônia, S/A., Martins Pinheiro & Cia., Alberto Carneiro Martins de Barros, Fortunato Gabay, Manoel Santos Lopes, Belém Comercial, S/A., Fernando Augusto Leão Duarte e Galiano Cel.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

- 1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.
- 2—Camionete marca "Stuobacker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.
- 3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

- a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
- b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;
- c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;
- d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
- e) A Chefia de Polícia, usando

de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do Serviço de Administração
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

EDUCANDÁRIO NOGUEIRA DE FARIA

Edital de Notificação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico o senhor Miquel de Queiroz Filho, ocupante efetivo do cargo de "Inspetor-Chefe", padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário "Nogueira de Faria" para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no Processo instaurado contra o mesmo para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do parágrafo terceiro do art. 199 da lei citada.

Gabinete da Diretoria do

Educandário Nogueira de Faria, ... de setembro de 1957. — (a) Tnte. Napoleão Carneiro Brasil, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dia 9 a 20/11/57)

Ministério da Aeronáutica

1a. ZONA AÉREA

QUARTEL GENERAL

Concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência - publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 5, 6 e 7, com validade por vinte dias.

Belém do Pará, 8 de novembro de 1957.

(a.) Renato Castro de Freitas Costa, Tenente Coronel, chefe do S. I..

(Ext. — Dias: 9, 10 e 11 de 11-957).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Jurema Moura Perlin, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Pariqueis e Caripunas, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 4,45 m.

Fundos — 47,90 m.

Área — 213,15 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.647, e à esquerda com a Rua Caripunas. Terreno edificado n. 649.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras. (Dias — 19, 29-10 e 10-11-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Neusa de Moraes Braga brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado no triângulo formado pelas seguintes ruas: Perebebuy, Boulevard Dr. Freitas e Almirante Barroso a 142,30 m.

Dimensões:

Frente — 7,10 m.

Fundos — 18,50 m.

Área — 131,35 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.299, e à esquerda com o de n. 1.307. Terreno edificado com a barraca n. 1.303.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente.

de findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença.
(T. 19.624 — 31-10; 10 e 20-11-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucis, frente a Conselheiro Furtado, Av. Alcindo Cacela, de onde dista 68,00 m. e travessa 9 de Janeiro. Limita-se de ambos os lados com terrenos baldios.

Dimensões:

Frente — 8,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 320,00 m.2

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1957. — (a) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.
(T. 19.579 — 25-10; 5 e 10-11-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Astrogilda Cavalcante Monteiro da Silva, brasileira, casada residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Cipriano Santos, Av. Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurú, de onde dista 31,60 metros.

Dimensões:

Frente — 5,92 metros;
Fundos — 50,00 metros;
Área — 296,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 279.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1957.
(a) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.
(T. 19.628 — 1. 11 e 21-11-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Pedro Afonso Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido

por-aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço localiza-se no Coqueiro, frente à Estrada sem denominação.

Dimensões:

Frente — 160,00 metros;
Lateral direita — 160,00 metros;
Lateral esquerda — 72,00 metros;
L. de travessão — limite natural no Igarapé.
Área — 11520,00 metros quadrados.

Forma irregular, edificado com 2 barracas beneficiado e cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1957.

(a) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.
(T. 19.634 — 1. 11 e 21-11-57)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Henriqueta Pinheiro Lobato, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço situado no Coqueiro entre o rio Ariri e a estrada principal, distando da projeção da Estrada do Japões, 347,60 m. fundos para o Igarapé 40 horas que serve de limite natural na linha de travessão.

Dimensões:

Frente — 59,20 m.
L. direita — 371,40 m.
L. esquerda — 370,55 m.
L. de travessão — 59,60 m.
Área — 21.986,88 m.2

Forma irregular. Confina à direita com o terreno ocupado pelo Dr. Lobato e à esquerda com o ocupado pelo Sr. Roney de tal. Terreno com uma casa cercado na frente a lateral direita, e parcialmente na lateral esquerda, contendo ainda plantações diversas, horta e uma roça.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.470 — 22-10; 1 e 11-11-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonsêca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por

abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31-10-57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24-11-57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-10-57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24-11-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Venina do Nascimento Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 106.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com o braço esquerdo do rio Marapanim; pelo lado direito, com terras de Manoel João Monteiro; pelo lado esquerdo, com terras de Francisco Pinto e pelos fundos, com terras do Patrimônio do município de Curuçá, medindo 330 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias — 19, 29-10 e 10-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Pompeu de Sales, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 33.º Termo; 33.º Município — Ourém e 86.º Distrito — Capitão Poço, com as seguintes indicações e limites: ao Norte, com a margem esquerda do Igarapé Murumuteua; ao Sul, com terras devolutas; a Leste, com terras devolutas e ao Oeste, com a posse de terras denominada "Jacaré Branco", dos herdeiros de João Pinheiro, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Dias — 19 e 29-10 e 10-11-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

ANÚNCIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carnajuba, Município de Portel, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.
(G. — Dias 8 e 31-11 a 12-12-57)

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (RICOSA)

Aviso aos Acionistas

Em cumprimento ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à Vila de Capitão Poço, no Município de Ourém, neste Estado os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Balanço de Ativo e Passivo e demonstração de lucros e perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal. Vila de Capitão Poço, 31 de outubro de 1957. — (aa) Albenor Rufino Ribeiro, diretor-presidente — Joaquim Rufino de Souza, diretor-gerente.
(T. 19.665 — 6, 8 e 12-11-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 10 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.970

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.206
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apeleante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Domingos de Oliveira Modesto e Alvina de Queiroz Modesto.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Deve ser confirmada a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, desde que tenham sido observados os requisitos e formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, sendo apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Domingos de Oliveira Modesto e Alvina de Queiroz Modesto.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento dos apelados, visto terem sido observados os requisitos e formalidades legais; e, em consequência, mandam seja feita a averbação da sentença no livro próprio do cartório onde foi registrado o casamento dos apelados, na Vila de Salvaterra, Comarca de Soure, neste Estado.

Custas ex-lege. P. e R..

Belém, 27 de setembro de 1957.

— (aa.) Curcino Silva, Presidente

— João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

8 de novembro de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.207

Apelação Cível da Capital

Apeleante — Empresa de Transportes Santa Cruz Ltda.

Apelado — Eduardo Pereira Braga.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, a Empresa de Transportes Santa Cruz Ltda.; e, apelado, Eduardo Pereira Braga.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus jurídicos fundamentos. Na verdade a prova testemunhal apresentada comprova que houve entendimento de pessoa encarregada das providências com a acidentada e a empresa ora apelante que

autorizou o recolhimento e tratamento da acidentada Marina Lopes no hospital D. Luiz I. O próprio atestado de fls. 4 demonstra a responsabilidade da empresa pela hospitalização da paciente onde se vê a responsabilidade profissional a cargo do apelado que para o caso, era o médico especialista em ossos e que era justamente o exigido pela natureza da lesão sofrida pela vítima da via-tura da empresa. Nem se pode também conceber que tendo a empresa autorizado e se responsabilizado pelo internamento da paciente no hospital, para lá permanecer sem a assistência de médico que orientasse o tratamento. A circunstância de não ter havido ajuste de preço, também não exime o apelante da responsabilidade pelo dano causado à vítima que esteve hospitalizada por mais de 60 dias.

Belém, 18 de outubro de 1957.

— (aa.) Curcino Silva, Presidente

— Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

6 de novembro de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.208

Apelação Cível da Capital

Apeleante — Daniel Cerqueira Vale.

Apelada — Maria Celecina de Brito Farias.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, Daniel Cerqueira do Vale; e, apelada, Maria Celecina de Brito Farias.

O presente recurso invoca a interposição do agravo no auto do processo, agravo este do despacho que julgou saneado o processo, indeferindo assim a ilegitimidade de arte levantada pelo apelante. Muito acertadamente andou o Juiz deixando de acolher o pedido de absolvição de instância com esse fundamento porque da sequência dos fatos que ocorreram até a propositura da ação, o apelante era de fato e de direito o responsável pelo dano causado à apelada e agora reclamado. Não há dúvida que ao ser requerida a vistoria "ad perpetuum rei memoriam" ainda o prédio era de propriedade do casal Daniel e Ismenia que logo venderam a João Pinto Coral e entre a data da procuração passada pela consorte até o dia da lavratura da escritura, veio ela a falecer, o que provocou o pedido

de alvará do Juiz competente para ser ultimada a transação já iniciada. Nem tem razão ou motivo de demandar contra a herança, quando esta, processada, não mais apareceu como não podia aparecer, com a descrição do bem referido, porque na verdade não mais pertencia ao patrimônio do casal. QUANTO AO MÉRITO, não há dúvidas sobre a responsabilidade dos danos causados à apelada. A vistoria que precedeu a propositura da ação foi oportuna e eficiente, comprovando a situação de fato em que ficou o prédio da apelada em consequência do desabamento do prédio do apelante. Há um dano causado, e este foi por omissão e negligência, e nos precisos termos do art. 1.528 do Código Civil que acarreta ao apelante a responsabilidade de reparação, de acordo com os fundamentos da sentença que está de acordo com a Lei e a prova produzida. Assim,

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao agravo no auto do processo e DE MÉRITO, também por unanimidade negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 18 de outubro de 1957.

— (aa.) Curcino Silva, Presidente

— Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

6 de novembro de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.209

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Milênio da Silva Thé.

Paciente — Mário Seba Lauande.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo, da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o advogado Milênio da Silva Thé; e, paciente, Mário Seba Lauande.

I — O impetrante Milênio da Silva Thé impetrou uma ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Mário Seba Lauande, alegando ameaça de imminente coação contra sua liberdade física, por parte da polícia, ao atender a um pedido de instauração de inquérito, com o fim, segundo declara, de subtrair o requerente do inquérito de uma dívida por nota promissória, no valor de Cr\$ 3.200.000,00.

Diz o impetrante que Milton Benedito Duarte Soeiro, o requerente

te do inquérito, é devedor do paciente daquela quantia por uma nota promissória vencida e não paga, e como o paciente ingressasse em juízo para a devida cobrança, ele, o devedor, requereu o inquérito para o fim de dar o paciente, seu credor, como se tendo apropriado dolosamente da promissória, e, portanto, como incurso nas penas do art. 180 do Cod. Penal.

Alega mais que em se tratando de uma questão puramente de direito privado, comercial, qual a oriunda de nota promissória, não há porque cogitar da interferência policial, cujo inquérito não poderá ter nenhuma influência na ação civil intentada contra o queixoso.

E que a proceder-se ao inquérito é natural, devido mesmo à função policial, que as limitações ilegais surgissem contra a sua liberdade de locomoção, obrigando-o a comparecer perante a autoridade que presidisse ao inquérito, com as decorrências vexatórias, como o fichamento, e outras coações ilegais aludidas na inicial do habeas-corpus.

E que, deste modo, nulo e inoperante para a solução da questão puramente comercial, e, ainda mais, não constituindo crime a transação comercial que se realizou, falta justa causa, quer para o procedimento policial, quer para o penal.

E assim, sendo justo o receio de coação ilegal oriunda de um inquérito que não se fundamenta em justa causa e é manifestamente nulo, justifica-se a concessão do habeas-corpus, que espera lhe seja concedido.

II — A petição veio instruída com vários documentos, tornando-se desnecessário o pedido de informações, conforme jurisprudência mansa e pacífica de nossos Tribunais. E mesmo o pedido de informação não é termo essencial do processo de habeas-corpus, pois segundo o art. 662 do Cod. de Proc. Penal, só será feito se for necessário.

III — Segundo alega o impetrante, e confirma o queixoso em suas representações à polícia (docs. de fls. 9 e 13), trata-se de questão de direito comercial, relacionando-se com uma nota promissória emitida pelo mesmo queixoso, e avaliada pela sua própria firma, vencida e já figurando em juízo, na fase de contestação (doc. de fls. 8).

E assim sendo, é no juízo por onde corre a ação executiva que o emitente do título, na contestação, deverá alegar e provar a invalidade do título ou a sua falsidade e quaisquer outras defesas

que a lei cambial permita, afim de se furtar ao pagamento da referida promissória.

A defesa pessoal do réu contra o autor permitida pela lei cambiária compreende todas as alegações que a pessoa do réu pode opor à pessoa do autor, tais como: má-fé, erro, simulação, dolo, fraude, violência, causa ilícita, pagamento, etc.

Além dessa defesa, ao emitente é permitido usar da ação de anulação do título, conforme admite a lei (art. 36 da Lei n. 2.024).

O citado art. 36 garante ao proprietário da nota promissória o direito de anulá-la, quando extraviada, destruída, furtada, perdida ou retirada.

"Por extraviado entende-se, não só o descaminho da nota promissória, como a apreensão por outrem tenha ou não havido neste ato violência ou dolo. Cabe também esse processo contra a retenção ilegítima" (Magarino Torres, Nota promissória, 5a. edição, n. 165).

Só o processo cambial anulatório é capaz de resolver os acidentes da posse dos títulos cambiários (Magarino Torres, Obr. cit., pág. 309).

Quer dizer que o caminho próprio para resolver o caso da posse do título adquirida de modo ilegítimo, violenta ou dolosamente, é o recurso anulatório do título.

Se o título ajuizado está retido dolosamente pelo paciente, o devedor, que se diz proprietário, poderá usar do recurso do processo anulatório ou, na ação executiva, a defesa ampla que a lei permite.

O fato da posse do título, oriundo de transações comerciais, não autoriza inquérito policial, e, deste modo, esse inquérito será nulo e inoperante, visto não se fundar em dispositivo legal e nem resolver o acidente da posse do título.

Não havendo justa causa para a realização do inquérito, está o paciente ameaçado de sofrer violências, limitação e restrição em suas atividades físicas, próprias do inquérito, além do fichamento.

Portanto, mais que justificado é o seu receio de vir a sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, submetendo-se a um inquérito, que será por lhe faltar justa causa e inoperante em relação à questão cambial existente entre o paciente e o devedor.

O Supremo Tribunal Federal há decidido, por inúmeros Acórdãos, que para a concessão de uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo bastam razões fundadas para se temer o propósito de ser infligido o mal e se os receios são vãos, nenhum mal acarretará a concessão da medida, ao passo que sua denegação permitirá que se consuma a violência planejada. Basta, simplesmente, contenha a petição as razões fundadas que o paciente tem para recear a violência (Câmara Leal, Comentários ao Cód. do Proc. Penal, vol. 4o., pág. 183).

Acórdão, em Tribunal de Justiça por maioria de votos, declarando nulo o inquérito que se venha a instaurar contra o paciente com referência à questão do título cambiário questionado, conceder a ordem de "Habeas-Corpus" para o efeito de ser garantido o direito de locomoção do paciente.

Expeça-se o salvo-conduto, comunicando-se esta decisão ao Dr. Chefe de Polícia.

Custas da lei.
Belém, 16 de outubro de 1957.
(a.) Curcino Silva, Presidente e relator com voto. Concedi a ordem pelos fundamentos do presente Acórdão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.210
Pedido de Providências da Capital
Requerente: — Augusto Belchior de Araújo.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências da Comarca da Capital, em que são: requerente, Augusto Belchior de Araújo; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdão, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, indeferir o pedido em face da informação do Sr. Governador do Estado de que já dera providências no sentido de ser enviada mensagem à Assembléia Legislativa, para o cumprimento do mandato de segurança, por não haver verba no orçamento do Estado.

Belém, 16 de outubro de 1957.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de novembro de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Processos entrados na Secretaria aguardando as formalidades legais

Apelação Cível — Marapanim

— Apelante — Raimunda da Paixão Alves Braga — Apelado —

Pedro Ramos Braga.

Idem — Idem — Apelante —

Roldérico Flexa da Silva — Apelada — A. Monteiro da Silva &

Companhia Limitada.

Idem — Idem — Idem — Cas-

tanhal — Apelantes — Manoel

Paulo Filho e sua mulher — Ape-

lada — Carolina de Souza Paiva.

Agravo — Capital — Agravan-

te — Sara Nazaré de Souza Pal-

meira — Agravado — Ernesto

Frade Palmeira.

Apelação Cível — Capital —

Apelante — O Dr. Juiz de Di-

reto da 7a. Vara — Apelados

Raimundo Cristino de França e

Rosalina José Antonio.

Idem — Idem — Idem — Ape-

lante — José Homci — Apelada

— A Companhia Comercial e In-

dustrial Brasileira de Borracha

"Dural" S. A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento

de quem interessar possa, que

deram entrada nesta Secretaria,

sendo registrados, os autos de

Apelação Cível da Capital, em

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

que são partes, como apelante, o

tiça pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, os autos de embargos civis da Capital — Embargante, João Esteves da Silva, e, embargado M. Zeque & Cia., a fim de serem impugnados ditos embargos dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão.

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e ter-

ras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad. Bona nomeado o compromisso cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 23 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24/7, 24/8 e 24/11/57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30a ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas

EDITAL N. 20

O Doutor Manuel P. d'Oliveira,

Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta

Comarca de Belém, Capital

do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, indo por

min assinado, faço saber a quem

possa interessar que requereram

inscrições neste Cartório as se-

guintes pessoas: Deferidas — as

de Renato Miranda, Manoel Cha-

ves dos Santos, Manoel Jorge de

Sousa Raimundo Ramos da Sil-

va, Manoel Mesquita, Pedro

Duarte da Silva, Lourenço Bar-

bosa da Silva Valdemar Almeida

Fôro, Astrogildo Romão da Silva

Fagundes, Rubens Alencar Puga,

Antonio Malcher da Cunha, An-

tonio Puga Garcia Severino Gal-

dino de Souza, Moyses Malcher

de Espindola, Zacarias Rodrigues

de Souza, Samuel Bernardo Vas-

cos, Raimundo Cosme da Rocha, Sal-

gado Nery José Pacheco, Joa-

quim Carneiro dos Santos, Luiz

Miranda, Luiz Miranda Filho, Vi-

cente de Araújo Barbosa, Rai-

mondo Bonifácio de Sousa, Ro-

muldo Nogueira de Souza, Antonio

Aladir de Paiva, Sizenando Car-

mo da Cunha, Manoel Pedro da

Silva, Martinho Cardoso de Sou-

za, José Malaquias do Espírito

Santo, Henriques Silva, Antônio

de Sousa Machado Raimun-

do Macêdo, Vicente de Oli-

veira Menezes Jurandir Panto-

ja da Costa, Cantuário de Lima

Puga, Manoel Gomes de Sousa,

Raimundo Almeida Maia, Rai-

mondo Campos da Costa, Izidio

Aleixo de Souza, Manoel de Sou-

za Machado, Manoel Patricio de

Moraes, Manoel Fernandes da

Silva, Joaquim do Espírito Santo,

Oliver Lira de Araújo, Orlando

Cunha de Oliveira, Moacir No-

gueira, Joana da Silva Cavalcante,

Raimunda Amélia de Loura.

E para constar maldeci publicar

o presente Edital na Imprensa

Oficial do Estado, e afixar à porta

deste Cartório pelo prazo de (5)

cinco dias dentro do qual pode-

EDITAL N. 34

O Doutor José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: — os de Lauro Braga de Sales, Zuleide Oliveira dos Santos, Fernando Garcia Cardoso Santos, Rui de Jesus Valente, Cleonice da Costa Tavares, Sideney Pereira Guerreiro, Atanagildo Mauro Leal Coelho, Francisco Viana de Almeida, Francisco Ferreira de Almeida, Francisco Ferreira da Silva, José Mariano Carvalho, Julio Cardoso de Freitas, Agnor dos Santos, Cypriano da Silva, José Maria Cardias Cabral, Rosa de Fátima dos Santos, Manoel Lopes Batista, Francisco Sandim Gonçalves, Julia Renata da Silva, Francisco Pereira da Silva, Renée da Silva Ferreira, Neri Pereira da Silva, Vicência da Cunha Ferreira, Osmar Casemiro de Sousa, Odilio Escórcio de Sousa, Manoel Almeida Sarmanho, Dorina Artemisa da Mota, Raimundo de Oliveira, Melquisedec dos Santos Raol, Clério Melo Angelim, Mário Santana Reis, Milton de Oliveira Silva, Luiza Farias do Nascimento, Helena Candida de Souza, Raimundo Lopes de Brito, Diligência: os de Altina de Lima Bezerra, David, Ferreira da Rocha, Eulália Gomes Campelo, José Costa, José Cardoso Sacramento Maria Elza Barbosa Tavares, Hilton Ferreira de Sousa, Procópio Gonçalves, Indeferrindo: os de Agripino Rufino Dias, Andreilino Silva Tavares, Constância Borges da Silva, Diamantino Lazaro de Oliveira, Filomila Ferreira Carvalho, José Pedro da Silva, Jovita Silva da Costa, Manoel Joaquim dos Santos, Raimundo Corrêa Guilherme, Terezinha Souza Santos, Zuleide Corrêa dos Santos. E para que se não alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. — (a.) Raimundo Nonata da Trindade Faria, Escrivão eleitoral e José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 10 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 795

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

23a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.

1.º Secretário — Sr. Deputado João Viana.

2.º Secretário — Sr. Deputado Acindino Campos.

As 15,00 horas do dia 22 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Anibal Duarte, Armando Carneiro, Abel Figueiredo, Atahualpa Fernandez, Avelino Martins, Américo Silva, Acioli Ramos, Boulhosa Sobrinho, Cattete pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Elias Pinto, Ferro Costa, Fernando Magalhães, João Camargo, J.J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Victor Paz, Wilson Amanajás. (28).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal está aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o sumário do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

—do Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, acusando o recebimento de um ofício desta Casa, sobre o requerimento do Sr. Deputado Joaquim Serrão de Castro Filho.

(Informar ao Deputado interessado).

—do S.C.M.B.P.C.B., comunicando a eleição e posse de sua nova Diretoria. (Acusar e Agradecer).

Telegramas:

—do Presidente da Petrobrás, Cel. Janary Gentil Nunes, comunicando aceitar o convite que lhe foi formulado para uma Conferência nesta Casa, e marcando a mesma para o dia 11 de junho próximo. (Acusar e Agradecer).

—do Ministro da Agricultura, Mário Meneghetti, acusando telegrama desta Casa sobre o requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira. (Informar ao Deputado interessado).

—do Presidente da República, acusando o recebimento do telegrama desta Assembléia sobre o requerimento do Sr. Deputado Cattete Pinheiro. (Informar ao Deputado interessado).

—do Presidente da República, acusando o recebimento de um telegrama desta Casa, sobre o requerimento do Sr. Deputado Moura Palha. (Informar ao Deputado interessado).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, pela ordem das inscrições, o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ontem, esta Casa recebeu a visita de uma mulher do povo, u'a mulher pobre que demanda de Abaetetuba, onde vivia anteriormente com seu espôso e, após a morte deste, trasladou-se para Belém.

A história desta mulher é uma verdadeira "via-crucis", Srs. Deputados, como o é de toda mulher que perde seu marido e fica carregada de filhos, sem recursos. Lutou ela

para conseguir o internamento de seus filhos em um dos estabelecimentos de ensino na época do Governo Assumpção. Implorava a todos, às portas do Palácio, para que suas crianças fossem internadas no Instituto "Lauro Sodré", o que não conseguiu, sendo-lhe oferecida a Escola de Cotijuba e, posteriormente, conseguidas duas vagas na Marinha, para o internamento de dois maiores.

Os demais, menores, vendiam jornais, e, a alguns deles, atendi em meu consultório, quando atacados de nevralgia facial provocada por dentes cariados.

Eram crianças em via de formação, adolescentes que estavam vivendo à margem da lei, atravessando as agrurias da vida e esmagados pelas necessidades que sua família enfrentava.

Assisti, muitas vezes, Srs. Deputados, estas crianças ficarem nesses albergues do Ver-o-Pêso até altas horas da noite, descalças, procurando colocar os últimos números dos vespertinos.

E assim, o tempo foi passando e as crianças, à falta de assistência social, foram, naturalmente, atraídas pelas promessas enganosas de criminosos já abalisados, entre eles e célebre "Beijo de Burro", que já é, segundo me foi dito, comerciante e proprietário de viaturas.

Esses criminosos arregimentam crianças para baterem carteiras, assaltarem senhoras na via pública, enfim, organizam uma quadrilha mais aperfeiçoada, podemos mesmo dizer sob as vistas complacentes da Polícia.

Ontem, Srs. Deputados, esta Casa recebeu a visita de u'a mãe em desespero, queixando-se de que lhe arrebataram dois filhos, que, segundo expressão dela, podem não prestar, para irem matá-los fora do Estado. Pedia ela, em desespero de causa, que as autoridades os sacrificassem no Pátio da Central e lhe entregassem os corpos a fim de que ela pudesse enterrá-los.

Procurei tranquilizá-la, dizendo que as autoridades remeteram seus filhos, mas que, oportunamente, eles regressariam. Mas, meus argumentos não foram suficientes para acalmar os nervos da referida mulher, e ela continuou em seu desespero, chamando a atenção de vários Srs. Deputados, e, inclusive, de repórteres que faziam a cobertura das sessões. A falta de argumentos, porque não conhecia, de fato, a verdadeira situação dos elementos que ela procurava, contristado, vendo na vida prática aquilo que é comum se ver em filmes americanos, cenas que nos revoltam e nos contristam, retirei-me. Chegando a minha residência, ouvi pela Rádio Marajoara um comentário em que o locutor fazia referência à situação dos prisioneiros do Cuiabá, dizendo que, enquanto a Polícia da nossa Capital remete para o Amazonas uma leva de delinquentes, lá de Manaus nos enviam uma outra. Enquanto os nossos infelizes representantes chegavam à cidade baré e eram impedidos de saltar, os que eles nos tinham remetido, ou seja, os representantes da escória baré, aqui chegavam e andavam flanando pelas ruas da cidade, recebidos condignamente pelos seus colegas que, com eles, já acertaram os assaltos e as atuações futuras em Belém, o "paraíso dos ladrões".

Sr. Presidente. Hoje, novamente, voltou a Rádio Marajoara a fazer um comentário mais profundo, naturalmente, já melhor informada, dizendo que não há lei nenhuma na qual se baseie o Governo para deportar tais elementos, que foram, muitos deles, aprisionados por dormirem nas ruas, nas portas das casas, e até mesmo, nas portas da Prefeitura.

Não sou, Srs. Deputados, muito versado em assunto de direito, ou seja, em advocacia. Minha profissão não per-

mite-me expandir muito, a não ser em medicina legal, mas procurando seguir o rumo das interpretações, acho que nenhum cidadão, nenhuma criatura, pode ser condenada sem culpa formada.

Isto é previsto na própria Lei Magna. Aos maiores criminosos lhes é permitido a defesa e, consequentemente, a oportunidade de discutir sua posição.

Sr. Presidente. Segundo a Marajoara, esses homens foram arrebanhados e atirados nos porões dos navios e conduzidos para rumo incerto, sem que houvesse um processo regular, sem que fossem enquadrados em dispositivos da lei, sem que houvesse uma pena regular, para que eles pudessem cumpri-las e, segundo me parece, nas leis penais brasileiras não há nenhum dispositivo... V. Excia., Sr. Deputado Ferro Costa, que é versado em leis, poderá dizer-me se estou ou não com a razão.

O Sr. Ferro Costa — Perfeitamente.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Logo, Srs. Deputados, ao escutar o brado da Marajoara fiz um paralelo com o quadro a que assisti ontem à tarde, nesta Casa. Não estou, absolutamente, defendendo os delinquentes que foram banidos do solo paraense.

O Sr. Armando Carneiro — Eu creio que se há culpa nessa leva de ladrões daqui para fora, ela cabe, exclusivamente, ao Governo do General Zacarias de Assumpção, que transformou a escola correcional em loteamento para seus amigos. Se há culpa, cabe, pois, ao Governo que V. Excia. defendeu nesta Casa, o Governo do Sr. General Zacarias de Assumpção.

O SR. WILSON AMANAJÁS — V. Excia., nobre Deputado, é governo há pouco tempo. Não vamos inocular a administração do Sr. General Magalhães Barata com a justificativa de que o Governo Assumpção não se realizaram certos e determinados trabalhos...

O Sr. Armando Carneiro — Não, absolutamente, V. Excias. fizeram o trabalho, lotearam a Ilha de Cotijuba, inclusive a Colônia Correcional que havia no Estado do Pará. Se há falta de uma Colônia de Correção, deve-se ao Governo que V. Excia. prestigiou, neste Plenário, o do Sr. General Zacarias de Assumpção.

O SR. WILSON AMANAJÁS — V. Excia. há-de estar lembrado de que no Governo Assumpção, neste Plenário, se debateu o assunto, inclusive de que existia uma parte da Ilha destinada a delinquentes.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. poderá me dizer qual a área destinada aos delinquentes?

O Sr. Acioli Ramos — Eu quero lembrar ao ilustre Deputado Armando Carneiro que o regime penitenciário de recuperação de detentos é competência privativa da legislação federal, pouco importando, portanto, a maior ou menor boa vontade do Governo no Estado. É uma questão de legislação federal. Somente isto era o que eu queria dizer, à guisa de colaboração ao ponto de vista de V. Excia.

O Sr. Armando Carneiro — Mas aqui, no Estado do Pará, possuíamos uma Colônia Correcional, que foi loteada e presenteada aos amigos do Governo passado. Ficou tão semente o pântano.

O Sr. Acioli Ramos — Quero lembrar a V. Excia. que a questão da Colônia Correcional não serve para o caso focalizado pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás, porque um delinquente se recupera, não se corrige.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Mas esses que foram deportados são viciados.

O Sr. Acioli Ramos — Não, ams correção é uma coisa e recuperação é outra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Mas, ainda respondendo ao aparte do Sr. Deputado Armando Carneiro, quero dizer que eu, absolutamente, não endosso a divisão de propriedades do Estado. Posso, mesmo, declarar a V. Excia. que nunca fui à Ilha de Cotijuba. Não tenho, por conseguinte, interesse nenhum naquela Ilha.

O Sr. Armando Carneiro — Não, absolutamente, não dirigi qualquer ofensa direta ou indiretamente a V. Excia.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Bem, eu estou dando apenas alguns esclarecimentos, porque há pessoas nas galerias que poderão pensar que eu tenho algum interesse, ali.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. não deve colocar a carapuça em si.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Muito obrigado. Mas quis apenas dizer a V. Excia. que eu nunca estive na Ilha de Cotijuba nem nunca prestigiei atos de violências de quem quer que fosse, mesmo do Sr. Governador Assumpção. A minha atitude, neste Parlamento, foi a de um Deputado independente, que, muitas vezes, se insurgiu contra o Governo Assumpção. Aqui, neste Plenário, em várias ocasiões votei contra atos do Sr. Governador Assumpção, e disto nunca fiz segredo, e são testemunhas os nobres colegas de V. Excia. Como vêem V. Excias., eu estou falando a cavaleiro nesta

questão. Quando se acusou o Governo de ter mandado, ou melhor, consentido que fosse estripado o ladrão "Acari", eu fiquei deveras revoltado e contristado com tal fato, por que sei que não se corrige ninguém a pêsso de borduna, como já disse o nobre Deputado Acioli Ramos, que me aparteou: não é a pêsso de violências que se recupera um criminoso.

E é de lamentar, nobres colegas, que até hoje não tenhamos pensando maduramente no assunto. É de lamentar que os governos que por aqui têm passado não tenham cogitado de construir uma penitenciária-modelo para homens dessa espécie.

O Sr. Armando Carneiro — Possuímos, Sr. Deputado Wilson Amanajás, uma ilha que era muito melhor do que uma penitenciária. Essa ilha foi loteada e presenteada aos amigos do General Assumpção. Somente uma parte ficou, vamos dizer, jogada, para o Educandário "Nogueira de Faria".

O SR. WILSON AMANAJÁS — Eu desconheço o fato. Neste Parlamento não passou nenhuma mensagem concedendo essa distribuição de lotes a que V. Excia. se refere.

O Sr. Armando Carneiro — Queria lembrar a V. Excia. que o assunto foi criticado amplamente pelo então Sr. Deputado José Maria Chaves.

O Sr. João Camargo — (Dirigindo-se ao orador) — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte?

O SR. WILSON AMANAJÁS — Com muito prazer.

O Sr. João Camargo — V. Excia. acha que é violência a deportação dos ladrões e desocupados desta capital, da maneira como fez o Governo? Irei explicar a V. Excia. que as opiniões a respeito estão muito divididas. Ainda hoje, indo eu ao consultório do Dr. João Coêlho de Souza, pai de um grande bacharel de nossa capital, Dr. Daniel Coêlho de Souza, com quem mora, fez-me um apêlo no sentido de que eu dissesse ao Sr. Governador da necessidade de continuar com a deportação que vem fazendo de ladrões. Declarou-me que na madrugada de hoje tinha sido obrigado a disparar três tiros contra um desses maus elementos.

O Sr. Acioli Ramos — Resta indagar ao ilustre aparteante se o bacharel ilustre a que alude S. Excia. endossou, sob o ponto de vista jurídico, a atitude do Governo em deportar ladrões.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Essa questão de direito não poderei debater com desenvoltura, por me falecer conhecimento profundos da ciência jurídica. Entretanto, esta Casa dispõe de vários titulados em Direito, e estou certo, irão, na oportunidade, debater o assunto, dando melhores esclarecimentos a V. Excia.

Não sou, absolutamente, contrário à punição regular do delinquente. Posso dizer mesmo que três ou quatro famílias residentes ao largo onde está, inclusive a minha casa, virem sobressaltadas com a presença de ladrões no local. Um deles quase chegou a penetrar num quarto onde estavam alguns rapazes, que pediram socorro a um guarda-noturno, tendo havido um fato interessante: é que chamado o vigilante noturno de serviço nas proximidades, a fim de que penetrasse na casa para prender o ladrão, esse vigilante, temeroso por se encontrar desarmado, se negou a entrar na referida residência enquanto não chegasse um reforço, reforço que, ao chegar, não encontrou mais o ladrão. Sou pela punição, Sr. Presidente, dentro da lei.

Sem haver respeito à lei, sem haver orientação dos princípios jurídicos que regem a nossa estrutura, poderão ser deportados até cidadãos, pelo simples fato de não serem simpáticos à facção política do Governo. Poderão ser deportados, sem qualquer defesa, a uma leva de ladrões.

V. Excia. nobre Deputado João Camargo, poderá pensar maduramente no assunto, com o conhecimento profundo que tem de política.

O Sr. João Camargo — Quando os Governos procuram enquadrar dentro da lei os ladrões, vem os "habeas-corpus", ou uma liminar e os ladrões continuam assaltando, matando e roubando.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Talvez, nobre Deputado João Camargo, V. Excia. não tenha prestado atenção ao início do meu discurso.

Dizia eu que a Rádio Marajoara, fazendo comentários, ontem à noite a respeito do assunto, declarou isso que V. Excia. acaba de dizer. O Governo do Estado do Pará remeteu para Manaus uma leva de delinquentes e o do Amazonas remeteu-nos outra leva de ladrões. Quando os nossos chegavam lá, os de lá chegavam aqui. Somente havia uma variante, é que os nossos não saltaram em Manaus e os de lá ficaram flinando em Belém, muito bem recebidos pela sua "troupe", para se organizarem melhor.

É bem possível que os que daqui saíram não voltem. Se não tiverem onde ficar, irá se repetir o mesmo drama ocorrido no sul do país, quando ladrões foram atirados às feras, às margens dos rios, às portas das grandes florestas e

caçados como feras. Estamos no século das luzes, no século do progresso. V. Excia. há de convir que isso não é muito regular.

O Sr. João Camargo — As fronteiras do Brasil são vastas e nelas há trabalhos. Os que ali forem colocados não irão morrer de fome. O Exército está interessado em povoar as fronteiras do país e os seringais da Amazônia precisam de braços.

Esta é a explicação que eu poderia dar a V. Excia.

O Sr. Acioli Ramos — Eu queria lembrar ao ilustre Deputado João Camargo que o Exército está interessado em povoar as nossas fronteiras, mas não com ladrões.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. não tem razão neste particular, por que os primórdios da colonização brasileira foram baseados mais ou menos nesse tipo de povoação.

O Sr. Acioli Ramos — Não podemos fazer o que foi feito nos primórdios da colonização brasileira.

O Sr. Newton Miranda — Por isso é que a nossa raça é muito boa...

O SR. WILSON AMANAJÁS — Pelos motivos que ouvimos, Sr. Presidente, neste Plenário, e pelo grito de alerta da Rádio Marajoara, acho que não será excessivo apresentar um requerimento de informações ao Sr. Governador do Estado, o que faço neste momento nos seguintes termos (Lê):

Pedido de Informação

Seja oficiado ao Senhor Governador do Estado, solicitando informação do Secretário do Interior e Justiça sobre o tratamento e destino dado a uma leva de homens fora da lei, embarcados no navio "Cuiabá" em dias do mês corrente, e quais os dispositivos de lei em que S. Excia. se baseou para assim agir.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 22 de maio de 1957.

(a.) WILSON AMANAJÁS.

É o pedido de informação que encaminho a V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Peço aditamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Avelino Martins.

O Sr. Avelino Martins — Peço aditamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, faculta a palavra a quem dela queira fazer uso. (Pausa). Não havendo quem se manifeste, está encerrada a hora do Expediente. Passamos à

1a. parte da Ordem do Dia

Existe sobre a mesa um requerimento do Sr. Deputado Simpliciano Medeiros, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. Está acompanhado do atestado médico com a firma devidamente reconhecida. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram, permanecer sentados. Aprovado.

Não havendo pareceres sobre a Mesa, a palavra está facultada aos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem queira se manifestar, vamos passar à discussão e votação da matéria em pauta.

Discussão única do Processo n. 130, que contém o requerimento de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes, no sentido de ser ouvido a Comissão de Finanças a respeito das negativas constantes do Tribunal de Contas do Estado de registro dos créditos contidos em resolução desta Assembléia.

Em discussão.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

Antes de V. Excia. fazer uso da palavra, quero esclarecer que o requerimento foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e, tendo sido esgotado o prazo, voltou a Plenário.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas, Sr. Presidente, parece que houve um excesso de zelo da Presidência, porque o autor do requerimento pede audiência da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Finanças foi ouvida. O processo veio a Plenário, foi requerido para ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça; esgotou-se o prazo e o requerimento voltou a Plenário.

O SR. ACIOLI RAMOS — Então, Sr. Presidente, eu pediria por bondade de V. Excia. a gentileza de mandar ler o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 2

Assunto — Parecer sobre o Processo n. 130, constante do Requerimento n. 429, de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes.

Do estudo procedido no presente processo infere-se que o Tribunal de Contas do Estado vem negando

registro, sistematicamente, aos créditos especiais contidos em Resoluções do Poder Legislativo, créditos esses que dizem respeito, unicamente, à sua economia interna.

Ao invés de remeter ao Tribunal de Contas as mencionadas Resoluções, tal como lhe foram enviadas, o Poder Executivo, inexplicavelmente, através da Secretaria de Estado de Finanças, baixou atos complementares, que foram também rejeitados pelo Tribunal referido como "inexequíveis e inócuos".

O Governador do Estado, usando, então, dos poderes constitucionais que lhe são atribuídos, ordenou o registro sob reserva de um dos citados créditos especiais, o que foi feito em 13 do corrente, com recurso "ex-officio" para esta Assembléia.

Este, em resumo, o relatório.

Vejamos, inicialmente, o que diz o voto do relator, Ministro Mário Nepomuceno, após a citação do art. 35, §§ 2.º e 3.º da Constituição Política do Estado, nos quais estribou seus argumentos, na oportunidade da apreciação de um dos atos complementares do Governo do Estado, cobrindo Resolução desta Casa:

"E a perspicuidade destes mandamentos constitucionais é de modo anão admitir interpretações outras. Pela inteligência das citadas normas infere-se, à evidência, que todo ato da administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pela Fazenda estatal, está sujeito a registro neste Tribunal, que o concederá ou denegará, conforme se convencer ou não da perfeição e legitimidade do ato. Ocorrendo a recusa, se essa for motivada pela falta de saldo ao crédito ou por imputação a crédito impróprio, a decisão denegatória terá, constitucionalmente, caráter e força proibitiva. Somente em tais hipóteses, contudo, poderá o Tribunal negar registro sob reserva a ato da administração pública, cujo registro simples tenha sido denegado.

Nos demais casos, uma vez autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo, o registro sob reserva constitui ação imperativa, obrigação irrecusável deste Tribunal, excluída de si, é claro, qualquer parcela de responsabilidade relativa a despesa autorizada e assim registrada, com recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa.

Determinação, ainda assim, de especificidade ampla e irrestrita e, por isso, de efeito depreciativo a salutar princípio de direito.

Na ocorrência, por exemplo, a ordem constitucional peca pela extravagância. Em rigor, como se admitir a Assembléia Legislativa julgando o seu próprio ato? Por aberrante que seja, porém, é uma ordem constitucional. Autorizada a despesa por despacho governamental, e registrada sob reserva, irá a Assembléia, em última instância, conhecer e deliberar, vale dizer: julgar de uma resolução por si estatuída e da qual se originou a despesa decretada. Nem sequer a arguição de que o julgamento da Assembléia não incidirá sobre o seu ato e sim sobre o ato do Governador ordenando a realização da despesa, encontrada correspondência na lógica, na razão e no bom senso.

O que a Assembléia irá julgar, não há contradizer, é a sua própria Resolução, respectiva a uma autorização de despesa ali contida, através da abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

Deixamos aqui assinalado o fato, simplesmente, pois, em função de sua função, o dever deste Tribunal se limita a aplicar e executar preceitos legais e constitucionais, na órbita da competência, jurisdição e atribuições que lhe foram outorgadas. Em tais termos, é lícito definir que os fundamentos da decisão denegatória, agasalhados no corpo do Acórdão n.º 1140, firmaram bem não se tratar, na espécie examinada, de uma recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, casos em que a recusa teria caráter proibitivo.

Os fundamentos foram outros e bem diversos. E, se foram outros, por mais legítimos e jurídicos que sejam, só nos resta, em obediência à lei e à Constituição, deferir o registro sob reserva da despesa autorizada, observado o disposto no art. 32 da lei Orgânica deste Tribunal.

Preliminarmente, vamos reproduzir as atribuições do Tribunal de Contas, de acordo com o que preceitua a Constituição Política do Estado:

"Art. 35. Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar a fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa, só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa de registra suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembléia Legislativa.

§ 2.º Será sujeito a registros do Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste.

§ 3.º Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo do crédito ou por imputação a crédito terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas "ex-officio" para a Assembléia Legislativa.

§ 4.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléia Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo de lei, comunicará o fato à Assembléia Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Ora, é evidente que a criação do Tribunal de Contas o situa como simples órgão auxiliar do Poder Legislativo, como a atribuição de examinar as arrecadações e o emprego das dotações pelo Poder Executivo, acrescida das funções jurisdicionais sobre os responsáveis por bens e dinheiros públicos do Estado.

Auxiliar, nos termos em que está empregado, quer dizer: "que ajuda, que auxilia", e, por muito que se procure subsídios nos léxicos e nas leis, para colocar os atos e deliberações desta Assembléia sob o controle e julgamento de Contas, não seria possível, em boa lógica, encontrá-lo, pois, doutra maneira, o carro passará a andar à frente dos bois.

Esqueceram-se os Srs. Ministros do Tribunal de Contas de que os legisladores constituintes perceberam bem esse ângulo hierárquico, quando redigiram o art. 8.º da Carta Política do Estado:

"Compete à Assembléia dispor, em regimento interno, sobre sua organização, política, criação e provimento de cargos".

E, no Regimento Interno, art. 160 e seu Parágrafo Único, completa-se esse raciocínio.

Art. 160. As despesas realizadas pela Assembléia, por conta das dotações orçamentárias e de créditos especiais, estão sujeitas a prestação de contas.

Parágrafo Único. A Mesa apresentará os comprovantes das despesas realizadas no ano, as quais serão submetidas à deliberação do Plenário dentro de dez dias da instalação da Assembléia.

Do Plenário da Assembléia, portanto, e no do Tribunal de Contas.

Isso prova, sobejamente, que o espírito da lei quis resguardar a soberania desta Casa, do controle e fiscalização do Tribunal de Contas, de vez que a isto obrigou o Executivo e os responsáveis por bens e dinheiros públicos.

E nem poderia deixar dizer assim se a Lei Estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, determina que "dos atos e decisões do Tribunal de Contas cabe recurso, em última instância, para a Assembléia Legislativa".

E, nessa altura, "Roma locuta, causa finita". Como, pois, entender-se a competência do Tribunal de Contas para julgar, recusar ou reformar os atos e decisões do Poder Legislativo que, em última instância, julgará seus atos em grau de recursos? Não estamos frente a um caso concreto de subversão da ordem hierárquica?

Se os Srs. Ministros do Tribunal de Contas tivessem atentado bem sobre os textos legais citados, não formulariam interrogações extravagantes nos seus exaustivos pareceres sobre as aprovações "pela Assembléia, mas, sim, de contas prestadas pela sua Comissão Executiva, referentes à aplicação dos dinheiros recebidos durante o ano, em assunto de sua organização, os quais serão julgados pelo Plenário da Casa, isto é, pelas diversas bancadas que completam o seu todo. Daí, como apreender a gongórica "de-

terminação de especificidade ampla e irrestrita e, por isso mesmo, de efeito depreciativo a salutar princípio de direito" vislumbrada pelo Sr. Ministro Mário Nepomuceno?

O voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira, apreciando a Resolução n. 3, é, ainda, mais enérgico.

"Nego o registro, por ser o ato da Assembléia Legislativa inconstitucional. O Tribunal de Contas do Estado do Pará — e neste ponto e no da interpretação do § 3.º, art. 31, da Carta Magna Brasileira, só nesses dois pontos, sou contrário ao substancial veto e à respeitável opinião do nobre Ministro relator — possui atribuição para declarar essa inconstitucionalidade. A Lei n. 603, de 20/5/53, pela qual se rege este órgão, estatui, no art. 20, que "o Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência", e esclarece, no art. 37, que decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, têm força de sentença judicial. Por sua vez a Constituição Federal, no título IX, Disposições Gerais, art. 200, preceitua que "só pelo voto da maioria absoluta de seus membros, podem os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público. Dessa forma, tratando-se de matéria sujeita à competência dessa Corte sobre a qual ela tem plena jurisdição, e estando reunidos todos os seus membros, nego o registro solicitado e declaro, com fundamento no art. 200 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade da mencionada Resolução".

O art. 200, das Disposições Gerais da Constituição Federal, citado pelo Sr. Ministro Elmiro Nogueira, está repetido na Constituição Política do Estado, no seu art. 62, que completa, assim, uma interpretação pacífica de direito quanto à competência do Poder Judiciário para decidir sobre questões de inconstitucionalidade:

"Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público".

Não atinamos, pois, como pôde o preclaro Ministro conceber atribuições ao Tribunal de Contas para declarar, como declarou, com fundamento no art. 200, da Carta Magna, a inconstitucionalidade de atos desta Assembléia, que é o Poder Público atuante, enquanto que o Tribunal de Contas, como já foi dito, é um mero auxiliar desse Poder especificamente no controle da execução do orçamento.

Do exposto, percebe-se que o Tribunal de Contas está atuando em camadas avançadíssimas, como os conspícuos teólogos de Bizâncio, divagando nas subtilezas transcendentais da metafísica, enquanto certo diretor de autarquia do Estado se aproveitou dessa abstração para passar por baixo das suas pernas.

Daí concluir que:

1.º De acordo com os arts. 8.º e 25, da Carta Política do Estado, na organização dos seus próprios serviços e no que lhe diz respeito, a Assembléia é autônoma, não podendo ficar, portanto, subordinada à sanção de outro Poder nem recusar ou denegatórias do Tribunal de Contas, que funciona como seu órgão auxiliar para fiscalização e controle das contas dos detentores dos dinheiros e dos bens estaduais.

2.º Provado o princípio de soberania desta Casa e, consequentemente, o direito de dispor sobre a sua organização, entende-se que a Assembléia, ao usar os projetos de lei resoluções para solucionar todo e qualquer assunto de sua economia interna ou de sua competência exclusiva, podendo muito, elastecer dispositivos regimentais, mas nunca princípios constitucionais, pois que essa prerrogativa é um direito à sua própria soberania. Aliás, para ilustrar esta nossa afirmativa, transcrevemos o § 2.º, n. XXIII, art. 17, da Constituição Estadual do Ceará:

"As leis, decretos e resoluções, da competência exclusiva do Poder Legislativo, serão promulgados e mandados publicar pelo Presidente da Assembléia".

Parece natural que as Assembléias, como Poder Político, procurem assegurar essas prerrogativas para que não venham os seus serviços a ficar, de certo modo, na dependência de um outro Poder, cujos atos lhe compete controlar não só nos seus aspectos financeiros e legais mas, também, nos efeitos econômicos que possam decorrer dessa execução.

Assim sendo, somos, pois de parecer que, aprovadas as presentes conclusões, sejam tomadas as seguintes providências:

a) oficial ao Governador do Estado solicitando que para fins de registro de créditos no Tribunal de

Contas, sejam enviados os textos das Resoluções desta Assembléia, nos termos em que foram as mesmas aprovadas;

b) comunicar ao Tribunal de Contas que as Resoluções aprovadas pelo Plenário desta Casa, no interesse da organização dos seus serviços, têm força de lei, de acordo com o que preceituam os arts. 8.º, e 25, da Carta Política do Estado, e arts. 77 e 160 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, e, como tal, devem ser acatadas;

c) no caso de o Tribunal de Contas persistir na sua errônea atitude, forçá-lo judicialmente ao cumprimento das deliberações do Plenário ou tomar qualquer outra atitude que esta Assembléia, na sua alta sabedoria, adotar.

d) proceder a uma emenda na Constituição, nos arts. 19, 20 e 21, no sentido de incluir o Presidente do Tribunal de Contas na obrigação de comparecer perante esta Assembléia, toda vez que convocado para prestar informações acerca de assunto previamente determinado.

e) proceder à revisão na lei Estadual n. 603, de 25/5/53, a fim de escoimá-la de inconstitucionalidades já decretadas pelo Tribunal de Justiça, assim como dar melhor redação a certos textos cuja ambiguidade tem dado lugar a frequentes controvérsias.

f) encaminhar este processo ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça, de vez que envolve evidente matéria constitucional.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 de abril de 1956.

(aa) João Vianna, Relator — Stélio Maroja — Amintor Cavalcante — Armando Carneiro e Américo Silva.

Aprovado unanimemente, em 3/5/56.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A matéria submetida à deliberação desta Casa é da mais alta relevância, e sobre ela existe, na verdade, uma controvérsia digna de ser estudada para, afinal, esta Assembléia poder apresentar uma manifestação certa, baseada na lei, o que possa servir de modelo para suas futuras decisões.

"Data venia" da falta de educação dos meus ilustres pares que, nesta hora em que se discute matéria da mais transcendental importância, não se conduzem com o respeito parlamentar devido e que era de desejar, entretanto...

O SR. PRESIDENTE — (Soando o tímpano) — Srs. Deputados. O Sr. Deputado Acioli Ramos está usando a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Relevo qualquer falta de educação que para comigo possam cometer meus ilustres colegas, nesta hora em que lhes dirijo a palavra.

Mas, Srs. Deputados, a matéria é da maior relevância, porque em torno dela se tem envolvido inclusive a austeridade desta Casa e, em vezes anteriores, a imprensa abriu manchetes denegrindo a dignidade desta Assembléia e a reputação de seus componentes, sempre que se tratava da abertura de créditos para ocorrer a despesas referentes a viagens ou despesas diretamente ligadas ao interesse desta Assembléia.

Dai por que, com a veemência com que sempre me conduzi nesta tribuna, quando trato de problemas diretamente ligados ao povo e à coisa pública, iniciei minha oração sob os comentários, as palestras mais extravagantes e fúteis que se poderia ter, num instante como esse em que a Assembléia vai deferir assunto de maior gravidade.

Entendo, Sr. Presidente, que, no caso de abertura de crédito, seja de que natureza for, e porque envolve matéria de finanças, esta Assembléia jamais poderia ser auto-suficiente, jamais poderia proceder excluindo a prévia audiência, quando não seja a prévia anuência, do Executivo, o Poder que, exatamente, lida com os dinheiros públicos e pode aquilatar, no momento, da possibilidade ou impossibilidade de se fazer a despesa pretendida. Vale dizer, ainda, que, dentro das verbas orçamentárias ou extra-orçamentárias previamente votadas, devidamente sancionadas e registradas pelo Tribunal de Contas, mas destinadas à Assembléia Legislativa, é maleável a nossa atribuição no sentido de aplicá-las desta ou daquela forma; mas tratando-se de qualquer verba que não tenha sido previamente votada por esta Assembléia, entendo que não podemos transgredir. É necessário um projeto de lei que autorize, ou desde logo abra o crédito competente para o Poder Executivo acobertar-se de qualquer responsabilidade

futura e, também, na verdade, poder realizar a despesa pretendida pela Assembléia.

Dentro desse pensamento, Sr. Presidente, e coerente com ele, porque anteriormente manifestado quando ainda governista, como é a praxe se designar os Deputados que apoiam o Governo, sou contrário à abertura de créditos por meio de projetos de resolução ou através de qualquer outro meio que não esteja sujeito à sanção do Poder Executivo e ao competente registro do Tribunal de Contas.

Coerente, portanto, com este ponto de vista exposto anteriormente, manifesto-me pela rejeição do parecer da Comissão de Finanças, até porque acho categoricamente que não é possível a abertura de qualquer espécie de crédito suplementar, especial ou extraordinário, desde que não seja feito através de um projeto de lei devidamente sancionado pelo Poder Executivo.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. ACIOLI RAMOS — Já terminei a minha oração.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Efraim Bentes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. EFRAIM BENTES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Como autor da matéria via em discussão, desejo prestar um esclarecimento ao Plenário. O meu requerimento foi feito mais em tom de esclarecimento da matéria, propriamente, defendendo um ponto de vista.

O Sr. Acioli Ramos — Quero também lembrar a V. Excia. que o meu discurso em que se contém o meu ponto de vista é feito em tese.

O SR. EFRAIM BENTES — De maneira que, Sr. Presidente, não sou absolutamente, favorável à aprovação de resoluções abrindo créditos em favor desta Casa e também não sou contra as mesmas. O que eu quis, o meu objetivo, foi definir a posição da Assembléia em relação aos créditos que lhe digam respeito. O que não é nem será possível é continuar os atritos entre a Assembléia e seu órgão auxiliar, chamado Tribunal de Contas do Estado, questões que aparecem constantemente. Ora a Assembléia do Estado abre créditos especiais, por meio de resoluções, ora o faz através de projetos de lei.

A fim de eu esclarecer, de uma vez para sempre, essa questão e dirimir qualquer dúvida sobre a matéria, foi que eu tive a idéia de apresentar este requerimento, que valeu mais como uma definição desta Assembléia do que propriamente como uma vitória ou derrota de pontos de vista meus.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. EFRAIM BENTES — Já terminei o meu discurso.

O Sr. Acioli Ramos — Lamentavelmente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Cattete Pinheiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quando na Presidência da Comissão Executiva desta Casa, tive oportunidade de fazer uma consulta à Assessoria Técnica da Câmara Federal com relação a assuntos de abertura de créditos que interessam à Assembléia, se poderão ou não ser abertos por meio de projetos-de-resolução. Lamentavelmente, não cheguei a receber resposta oficial, e creio que, até agora, a Casa não a recebeu.

No entanto, quando estive em Belém o Assessor Técnico a que me referi, há pouco mais de um mês, tive oportunidade de, em companhia do Sr. Deputado Raymundo Chaves, debater o assunto, e S. Excia., com a sua autoridade e responsabilidade, definiu, naquele momento, a situação da seguinte maneira: qualquer que seja o crédito, de interesse ou não da Assembléia, só poderá ser aberto através de projeto-de-lei. Esta, a norma seguida pela Câmara Federal; esta, a norma que, segundo a sua opinião, como técnico, terá de ser seguida por nós.

Eu desejava, então, a título de esclarecimento, trazer esta informação à Casa, requerendo que o processo volte à Comissão de Justiça para que o assunto seja devidamente estudado e, se possível, consultada a Câmara Federal, através de um pedido oficial à Comissão de Constituição e Justiça, para que o assunto seja definitivamente esclarecido e resolvido.

O Sr. João Camargo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado Cattete Pinheiro formulou um requerimento no sentido de que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça.

Está, assim, em discussão esse requerimento do Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O Sr. João Camargo — Quero ponderar à Presidência que isso não impede que eu peça a palavra para esclarecer o conteúdo do próprio requerimento feito pelo Deputado.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOAO CAMARGO — Sr. Presidente. Eu quero explicar aos Srs. Deputados que o que está havendo é um mal entendido da Secretaria de Finanças, com relação à Assembléia e ao Tribunal de Contas. Por exemplo, eu, quando na Presidência desta Casa, requisitei a importância de quarenta e cinco mil cruzeiros a fim de preparar o Salão Nobre e toda Assembléia para a posse do Sr. Governador do Estado.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia. requisitou, mas não poderia requisitar.

O SR. JOAO CAMARGO — Dá licença, não quero saber se poderia ou não. Não quero discutir esse assunto com V. Excia. O que eu quero apenas provar a V. Excia. é que a Secretaria de Finanças não tinha o direito de mandar a aprovação do Tribunal de Contas a requisição, por conta de uma verba orçamentária. Em prestação de contas anual se justifica. E o que eu fiz, o que o Dr. Cattete Pinheiro fez e o que os outros Presidentes tem feito é o seguinte: pede-se as verbas e no fim do ano, então, é que iremos, diretamente, como fazem todos os Poderes do Estado, remeter as nossas contas ao Tribunal de Contas. Mas não foi assim que procedeu o Diretor da Secretaria de Finanças.

Agora, indo mais além, encontrei uma lei federal que isenta o Poder Legislativo de prestar contas ao Tribunal de Contas; e isto está previsto no Regimento desta Casa em seu art. 160 e seu parágrafo, que se encontre perfeitamente amparado por esta Lei.

Diz a lei federal: (Lê)

Cópia autêntica

Tribunal de Contas

Circular n. 2.496 S-53

Sr. Delegado:

16 de abril de 1953.

Assunto: Exame de despesas da Justiça Eleitoral.

Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presentes as consultas formuladas por suas Delegações nos Estados do Piauí e do Ceará, nos ofícios ns. 74 e 199, de 24 de fevereiro e 2 de março do corrente ano, a propósito da fiscalização a que estão sujeitas as despesas dos Tribunais Regionais Eleitorais, à conta das dotações das verbas "Material" e "Diversas Despesas", distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, resolveu, em sessão de 7 de abril atual, nos termos do voto do Sr. Ministro Ruben Rosa, item VI:

1) As despesas de "pessoal" referidas nos artigos 67, 68 da Lei n. 850 cit., referente a todos anexos do orçamento, estão sujeitas ao registro posterior ou são apuradas nas tomadas de contas dos respectivos tesoureiros ou pagadores, excetuadas as consignadas aos Poderes e Órgãos amparados pelo regime previsto no Dec. Leg. 5.059, quanto aos "suprimentos" recebidos.

2) As referentes a "material" e "diversas despesas":

- a) do Poder Legislativo;
- b) do Supremo Tribunal Federal;
- c) da Presidência da República;
- d) das Secretarias do T. S. E. e T. R. E. e do T. Justiça do D. F., em face do Dec. Leg. n. 5.059 cit., não estão sujeitas ao exame prévio ou posterior, ou de tomada de contas pelo T. C. ou suas Delegações.

Esta Assembléia, portanto, Sr. Presidente, não está na obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas e sim a este Plenário. Está amparada pela Lei Federal e pelo próprio art. 160 do seu Regimento, que prescreve: (Lê)

"Art. 160. As despesas realizadas pela Assembléia, por conta de dotações orçamentárias e de créditos especiais, estão sujeitas a prestação de contas.

Parágrafo único. A Mesa apresentará os comprovantes das despesas realizadas no ano, as quais serão submetidas à deliberação do Plenário dentro de dez dias da instalação da Assembléia."

Estamos, Sr. Presidente, amparados pelo Regimento Interno deste Legislativo e pela Lei Federal que disciplina a matéria.

O que houve, nobres colegas, foi um mal-entendido e, em consequência, sofreu este Legislativo censuras grosseiras de alguns membros do Tribunal de Contas.

Está claro, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que, de conformidade com a Lei Federal e o nosso Regimento, somente este Legislativo pode julgar os atos da Comissão Executiva.

Pergunto: a quem o Tribunal de Contas tem prestado contas das suas despesas? Será que ele tem imunidades a este Legislativo não?

Estamos, amparados, Sr. Presidente, concluo, pelo Regimento e pela Lei Federal.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar do Sr. Deputado Cattete Pinheiro, no sentido de que o requerimento volte à Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Acioli Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Em que pese a consideração devida a uma proposição apresentada pelo ilustre Deputado Cattete Pinheiro, eu com ela não posso concordar.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Assembléia, excluído o orador que neste instante dirige a palavra aos ilustres pares, é constituída de homens altamente técnicos e, sobretudo, altamente honestos e interessados em bem servir ao direito, interpretando as leis e o nosso Regulamento, nos seus pareceres. Integram-na os Srs. Deputados Ferro Costa, Jorge Ramos e Moura Palha, técnicos na ciência do direito, e creio em condições de poderem interpretar muito bem a lei, sem necessidade de darmos uma demonstração da nossa pequenez intelectual, consultando a Câmara dos Deputados sobre assuntos da nossa economia interna.

Somente por isso discordo da proposição do Sr. Deputado Cattete Pinheiro. Penso que temos elementos capazes de, estudando a matéria sob o ângulo jurídico, opinar sem que a Câmara dos Deputados seja chamada.

Manifesto-me, por isso, contra a remessa do requerimento à Comissão de Constituição e Justiça.

O meu ponto de vista é o mesmo expendido a quando da discussão do requerimento. Esta Assembléia, qualquer que seja a hipótese, não pode dispor dos dinheiros públicos, sem uma prévia audiência de quem os detém, no momento, que é o Executivo.

Se a verba já está destacada para este Poder, dentro deste destaque é livre o nosso direito de decidir. Mas, se ainda não há destaque e vamos dispor de recursos que não sabemos se existem, ou não, esta Assembléia não poderá decidir, sem que o Executivo seja chamado para dizer se há ou não recursos disponíveis.

Manifesto-me, pelos motivos expostos, contra a preliminar. Sou contra a abertura de créditos, seja a que título for, a não ser através do projeto-de-lei devidamente sancionado pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar do Sr. Deputado Cattete Pinheiro, no sentido de que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa) Não havendo mais discussão em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada, contra o voto do Sr. Deputado Acioli Ramos. (Lê):

"Requerimento n. 83, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, no sentido de ser transmitido imediatamente apelo ao Sindicato de proprietários de Ônibus de Belém, a fim de ser concedido o desconto de

Cr\$ 1,00 nas passagens de coletivos aos estudantes portadores de carteiras de identidade".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a matéria destinada a esta parte de nossos trabalhos, concedo a palavra para apresentação de requerimentos. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a 1ª parte da Ordem do Dia.

2ª parte da Ordem do Dia

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 185, abrindo crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à Prelazia do Guamá, a fim de construir o Santuário de Nossa Senhora de Fátima, na vila de Piabas, no município de Bragança.

OS R. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Sr. Presidente,

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio do Estado à Prelazia do Guamá, com o fim exclusivo da construção do Santuário de N. S. de Fátima, na Vila de Piabas, município de Bragança.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio do Estado à Prelazia do Guamá, com o fim exclusivo de ser aplicado na construção do Santuário de N. S. de Fátima, na vila de Piabas, município de Bragança.

Art. 2.º O crédito previsto nesta lei será pago no presente exercício, correndo essa despesa por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembleia Legislativa do Estado, 16 de maio de 1957.

(aa.) FERNANDO MAGALHAES, Relator; WILSON AMANAJAS, Presidente; MOURA PALHA e JORGE RAMOS. Aprovado em 21.5.57.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em redação final o projeto-de-lei constante do Processo n. 180, de autoria do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, autorizando a construção de uma escola no Km 92 da Estrada de Ferro de Bragança.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Sr. Presidente.

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Autoriza a construção de uma escola no Km. 92 da Estrada de Ferro de Bragança, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma escola e a proceder à sua instalação no Km 92 da Estrada de Ferro de Bragança, município de Anhangá.

Art. 2.º Para a execução da presente lei, fica aberto o crédito especial de (Cr\$ 70.000,00), setenta mil cruzeiros à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios estaduais, constante do presente exercício financeiro.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembleia Legislativa do Estado, 17 de maio de 1957.

(aa.) FERNANDO MAGALHAES, Relator; WILSON AMANAJAS, Presidente; MOURA PALHA e JORGE RAMOS. Aprovado em 21.5.57.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em redação final o projeto-de-lei constante do Processo n. 201, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para reconstrução da escola rural da vila de "Lauro Sodré", no município de Curuçá.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Sr. Presidente.

Tendo em vista as deliberações do Plenário submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura de crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para a reconstrução da escola rural da vila de "Lauro Sodré", município de Curuçá.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para reconstrução da escola rural da vila "Lauro Sodré", no município de Curuçá.

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembleia Legislativa do Estado, 21 de maio de 1957.

(aa.) FERNANDO MAGALHAES, Relator; WILSON AMANAJAS, Presidente; MOURA PALHA e JORGE RAMOS. Aprovado em 21.7.57.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em redação final o projeto-de-lei constante do Processo n. 385, de autoria do Sr. Deputado Jorge Ramos, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado à construção de uma ponte de madeira, de cem (100) metros no pórtico de Emborai, no município de Bragança.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado à construção de uma ponte de madeira, de 100 metros, no pórtico de Emborai, no município de Bragança.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado à construção de uma ponte de madeira, de cem (100) metros, no pórtico de Emborai, no município de Bragança.

Art. 2.º A despesa autorizada pela presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembleia Legislativa do Estado, 20 de maio de 1957.

(aa.) FERNANDO MAGALHAES, Relator; WILSON AMANAJAS, Presidente; MOURA PALHA e JORGE RAMOS. Aprovado em 21.5.57.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão única do projeto-de-resolução constante do Processo n. 476, de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, concedendo permissão à Prefeitura Municipal de Belém para contrair empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no valor de setenta milhões de cruzeiros, para instalação de uma usina de queima e aproveitamento de lixo.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-resolução

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém a contrair um empréstimo até setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00), com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para instalação de uma usina para a queima de lixo e compra de uma frota de caminhões.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Belém a contrair, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, um empréstimo até a importância de Setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00), para pagamento no prazo máximo de dez (10) anos.

Art. 2.º O empréstimo referido no artigo anterior se destina à aquisição de uma usina para queima de lixo e de uma frota de caminhões.

Art. 3.º O numerário a que se refere a presente Resolução não poderá ser destinado a outro fim que não o objeto desta autorização, sob pena de responsabilidade e demais cominações legais.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 3 de novembro de 1954.

(a.) REIS FERREIRA — Relator.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Esgotou-se o tempo concedido pelo Plenário, sem que por força de consciência discreta fôsse votado o projeto e a Comissão elaborasse seu parecer sobre o assunto.

Já houve manifestação contrária do Sr. Deputado Moura Palha e nenhum documento novo se produziu. Entretanto, Sr. Presidente, nesta altura, na última instância em que se discute a matéria, eu apelaria para S. Excia., no sentido de projetar, para verificar a importância relevante que representa para a saúde pública o deferimento do pedido formulado e ora submetido à consideração desta Casa.

A quando do último Congresso dos Municípios, foi essa matéria objeto de apurado estudo e grande debate, pôsto que o lixo tratado, ao invés de constituir encargos, fonte de despesa, representa um reservatório, um repositório de possibilidade econômica.

A mensagem do Prefeito de Belém, encaminhada a esta Casa, evidencia que, se porventura fôr o plano levado adiante, deverá ser, sem dúvida alguma, através de uma

sociedade de economia mista.

O lixo coletado em Belém daria ensejo por si só ao provimento de energia elétrica, pelo menos com 3.000 kw. Daria ensejo para o Fomento de Agricultura Regional e ainda proporcionaria a recuperação do dinheiro metálico jogado, empilhado pelo domiciliário.

Assim, Sr. Presidente, uma fonte de riqueza perdida, que hoje é um encargo, poderia ser um dos meios proporcionadores do alevantamento das cambiantes finanças da Prefeitura de Belém. Não se trata de um empreendimento partidário, daí por que seu vulto demandaria, de um lado, a colaboração de todos, e de outro, uma execução mista com menos trabalho com a operosidade da construção da usina.

Assim sendo, votando favoravelmente a matéria, faço-o exclusivamente tendo em vista o alto interesse público, sem qualquer cogitação de partidário. Sem dúvida alguma, os recursos econômicos da Prefeitura de Belém, como os do próprio Estado, não dariam ensejo a que essa obra fosse levada a cabo, a bom termo, sem a colaboração das classes produtoras, sem o auxílio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Verifiquem V. Excias com quanto o Estado do Pará contribuiu para o Imposto sobre a Renda e constatem que nenhuma devolução nos é proporcionada de parte do mesmo Governo Federal. Anualmente, o Estado do Pará entrega à Delegacia Fiscal do Imposto sobre a Renda quantias que vão de 150 a Cr\$ 200.000.000. Ora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico é constituído exclusivamente com a contribuição de adicionais do Imposto sobre a Renda. Lá existe, portanto, uma substancial dotação, também oriunda do Estado do Pará. Eu pergunto: que foi que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico já devolveu em auxílio ao nosso Estado? Qual foi a empresa pública ou privada que recebeu um centavo desse Banco? Nós já contribuimos pelo esforço dos habitantes do Pará, dos particulares, dos comerciantes, enfim, da comunidade paraense, com algumas centenas de milhões de cruzeiros para o Banco de Desenvolvimento Econômico.

E é estranho que paraenses se agrupem contra um pedido que seria o primeiro oriundo do Pará, e que nada mais é do que um retorno, uma pequena devolução daquilo que constitui a nossa quota de sacrifício, a contribuição da própria comunidade paraense.

Pense bem, Srs. Deputados; vejam o montante que representam os 15% do Imposto sobre a Renda recolhido há mais de seis anos e calculem. O resultado será que para a quota do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico já o Pará, sem dúvida alguma, concorreu com mais de duzentos milhões de cruzeiros.

Pretende-se, agora, um investimento fundamental, acima de qualquer cogitação partidária; pretende-se, agora, dar o ensejo, e o próximo Prefeito a aproveitará, se tiver bom senso e patriotismo, de transformar uma fonte de encargos, de despesas terríveis, em fonte de recursos e soerguimento econômico do Estado.

Tomando por consideração o problema sob este aspecto puramente patriótico e vendo as extraordinárias possibilidades que surgirão da industrialização do lixo na cidade de Belém, creio, Srs. Deputados, de nosso dever, aprovar o presente projeto-de-lei.

Ainda há pouco dias, tive oportunidade de palestrar com um Deputado ligado à política fluminense, e ele me disse o extraordinário sucesso que vem obtendo, naquela cidade, o aproveitamento racional do lixo. Tão grande têm sido os êxitos da empresa que explora o lixo em Niterói que as rendas, os desfrutos anuais, têm sido superiores a vinte milhões de cruzeiros. E nós gastamos mais de vinte milhões de cruzeiros, sem um centavo sequer de lucro, sem qualquer devolução aos cofres públicos, à agricultura, sem produzir energia, sem recuperar o lixo, perdidos num processo rotineiro, que remonta há mais de um século.

Nestas condições, Sr. Presidente, com o espírito voltado para a causa pública, eu pediria ao menos que os Srs. Deputados lessem a mensagem, verificassem as possibilidades que representa o aproveitamento racional do lixo, que atentassem ao menos para esta circunstância, de que do aproveitamento do lixo resulta a energia elétrica.

Com a energia elétrica provida da queima dos resíduos inaproveitáveis, poderia a cidade de Belém resolver o problema de transportes urbanos, através da adoção do sistema de ônibus elétricos, posto que três mil kilowatts seriam o bastante para este empreendimento.

Não seria necessário, por consequência, a Prefeitura recorrer à demanda da Força e Luz do Pará, S/A.

Nós sabemos, Srs. Deputados, que a Força e Luz do Pará, S/A, atravessa, no momento, grave crise de crescimento. Já as condições atuais da Força e Luz do Pará não permitem o atendimento amplo das necessidades do Estado.

Prevista a empresa para um final de trinta mil Kw, tão grande tem sido o aumento de consumo de energia que, atualmente, as duas turbinas não permitem um atendimento integral da cidade e ainda não se pode abrir concorrência para a aquisição da terceira unidade; os trabalhos estão lentos, tremendamente lentos, à falta de recursos.

Pergunto, então: uma empresa que, embora criteriosamente administrada, já está em "deficit", poderá atender satisfatoriamente ao serviço de transporte de Belém, através de energia elétrica?

O Sr. Wilson Amanajás — V. Excia pode me explicar por que, se a Força e Luz do Pará, S/A, está em regime deficitário, deu salário tão alto à sua Diretoria?

O SR. FERRO COSTA — Embora seja assunto um pouco estranho à matéria em debate, posso dizer que isso foi decorrência de uma deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Foi o próprio representante do Governo do Estado, na qualidade de maior acionista da empresa, quem propôs os subsídios hoje em vigor, e advogou a essa altura que assim o fazia porque, estando a Força e Luz do Pará em fase de produção industrial e em grande expansão de serviço, não mais seria possível continuar-se a exigir trabalho continuado e gratuito, como vinha fazendo a diretoria passada, sob a gestão do Sr. J. Dias Paes.

E como a Força e Luz do Pará exige tempo integral, a Diretoria agora eleita, já estando ela a produzir embora em regime deficitário, terá de perceber condignamente. Daí a proposição oriunda do Governo, que mereceu aprovação da Assembleia Geral.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que, representando o lixo uma fonte suplementar de energia elétrica, é capaz de atender, por si só, à solução de um dos mais graves problemas de que Belém se ressentia, ou seja, o problema de transporte urbano, através da adoção dos ônibus elétricos. Seria absurdo desprezarmos esta oportunidade que se propiciaria pelo empréstimo pedido e visar à sobrecarga futura da Força e Luz que não pode, nesse momento, atender ao crescimento da demanda, tendo em vista um atraso no programa de atividades, por fatores extraordinários, independentes da vontade do atual diretor.

Pensou-se que o aumento do consumo de Belém seria lento, e que a programação estabelecida não viria sofrer qualquer colapso ou qualquer entrave, sendo, portanto, de esperar que a terceira unidade prevista, chegasse sem atropelos e sem tardança para servir à cidade.

Contrariamente aos cálculos, já a capacidade da primeira turbina se acha totalmente superada e, no momento, a Força e Luz do Pará, que serve menos de 1/3 da população, é obrigada, nos momentos de maior necessidade, a suplementar a cidade ou com a segunda turbina, ou com um empréstimo de energia provida da Base Naval de Val-de-Cães.

Está, portanto, a Força e Luz do Pará num regime de perfeito equilíbrio entre a produção e o consumo, e não poderá, absolutamente, suprir de energia elétrica o sistema de transporte urbano.

Hoje, Sr. Presidente, o transporte coletivo, dado o encarecimento do material, devido à oneração tremenda sofrida na vida brasileira, à adoção do sistema dos ágios, não pode mais ficar decalcado apenas no sistema tradicional de ônibus movido a gasolina ou a óleo, com ovel sendo adotado em Belém. Está provado, experimentalmente, cientificamente, que o melhor tipo de transporte urbano é, exatamente, o ônibus elétrico. Mas limpo, mais econômico, menos dispendioso, esse sistema de transporte é o que melhor atende às necessidades da população. Não mais se pode cogitar de voltar ao passado tempo dos bondes. Retirados os trilhos, vendidos como sucata, não é mais possível virar a folha do passado, fazer voltar a época dos trilhos e restaurar a grandeza da Pará Elétrica.

Temos que olhar o futuro e seguir na linha de grandes cidades modernas. Essa, Sr. Presidente, é a solução programada e em grande escala adotada em São Paulo, que evoluiu do abandono, das linhas de ônibus autônomos, para os "troleys".

Essa, a solução programada e adotada em Petrópolis, e esta é também agora a solução sugerida e que virá a ser adotada na Capital Federal. Belém tem que evoluir para essa solução. O seu sistema de transporte urbano está completamente combatido. Há mais de cinco anos, o sistema de transporte coletivo, nesta cidade, não recebe a adoção de um novo veículo sequer. Ora, se isto ocorre em Belém, se isto é uma verdade palpável, nós teremos diante dos olhos, dentro de breve tempo, uma tremenda crise, um tremendo problema a resolver, e este problema não pode ser resolvido de improviso, sem estudo, sem previsão e sem profundidade.

E na solução do problema do lixo, Sr. Presidente, está um dos pilares do futuro equacionamento do sistema de

transporte urbano. Tal como prevê o projeto de resolução, a empresa concessionária ou sociedade de economia mista que explorar o lixo, ou entidade pública ou privada que vier a receber a contribuição, o auxílio ou um empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, deverá prover a produção da eletricidade necessária ao futuro sistema de transporte urbano de Belém. Eu pergunto: haverá aqui algum Sr. Deputado que negue a premente, a urgente necessidade de se recuperar o sistema de transporte coletivo de Belém? Haverá, porventura, alguém que negue a utilidade imediata de uma entidade que, além de aproveitar o material desperdizado, trará mais riqueza para a população e dará campo a um novo empreendimento como esse. Não creio, Srs. Deputados. Foi, talvez, má compreensão, ambição política, omissão causada pelo conturbado choque de paixões partidárias.

Pergunto a V. Excia., Sr. Presidente: quantos minutos faltam para terminar?

O SR. PRESIDENTE — Trinta e cinco minutos.

O SR. FERRO COSTA — De forma que, Sr. Presidente, considerando exatamente essa situação, considerando que o projeto de resolução visa a um aproveitamento de material perdido, lançado fora da vitalidade econômica, a um resíduo desprezado, dá ensejo à produção de energia elétrica suplementar e é, por si só, auto-suficiente, voto favoravelmente ao projeto de resolução, autorizando a concessão do empréstimo solicitado. Seria uma pequena, uma modesta devolução em prol do Estado do Pará.

Há seis anos funciona o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Já a nossa terra contribuiu para o mesmo com mais de cem milhões de cruzeiros de dotações do Imposto sobre a Renda, e se assim é, se não recebermos nenhum centavo sequer, nenhuma contribuição sequer, justo é que nesta altura, para um projeto patriótico, oportuno, recebamos também a contribuição pedida, consubstanciada no projeto de resolução.

Tenho dito, Sr. Presidente.

— RETIRA-SE DE PLENÁRIO A BANCADA DA OPOSIÇÃO.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O SR. CATETE PINHEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Antes de eu falar, requiro verificação de "quorum".

O SR. NEWTON MIRANDA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. V. Excia. não anunciou a votação, mas a discussão.

O SR. CATETE PINHEIRO — Pedi a palavra justamente para a discussão do projeto, mas antes de eu falar e para que a minha bancada me pudesse ouvir, foi que, desde ela está ausente, requeri a verificação de "quorum".

O SR. PRESIDENTE — Mas a verificação de "quorum" só pode ser feita na hora da votação.

O SR. CATETE PINHEIRO — Estou com a palavra para discutir o projeto, mas nada me impede que eu peça a verificação de "quorum".

O SR. PRESIDENTE — Há apenas dezoito Deputados presentes em Plenário.

O SR. CATETE PINHEIRO — Então, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para eu não perder a oportunidade, já que a Presidência vai encerrar a discussão, desejo manifestar...

O Sr. Armando Carneiro — Não, V. Excia. pode falar.

O SR. CATETE PINHEIRO — V. Excia. espere manifestação do meu pensamento para dar o aparte.

Eu desejo, Sr. Presidente, manifestar a minha opinião contrária ao projeto de resolução. No momento em que nós nos aproximamos de uma eleição para Prefeito de Belém, que será ferida dentro de poucos meses, quando deveremos ter novo Governo Municipal, penso que a herança que esse novo Governo vai receber já é bastante para pagamento de créditos e juros acumulados. Ninguém pode negar o valor da obra projetada. Se estivermos ainda em 1954, eu daria o meu voto favorável, pois nesta hora não é preciso nem analisar o valor do presente projeto, porque ninguém o poderá contestar, mas julgo não é mais possível conceder-se autorização de empréstimo à Prefeitura de Belém.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Deputado Cattete Pinheiro, vejo, nesta hora, mais a situação da Prefeitura de Belém do que o próprio empreendimento em si. Se a Prefeitura organizar, como V. Excia. poderá propor em substitutivo, uma sociedade de economia mista, a responsabilidade será da própria sociedade e, subsidiariamente apenas, da Prefeitura de Belém.

O SR. CATETE PINHEIRO — Para que isso se faça, nobre Deputado Ferro Costa, julgo imprescindível que se conheça qual será o novo governador municipal para que ele possa, ao menos, ter o direito de planejar uma administração, já que ele vai receber um pesado encargo, uma

herança de dívidas da atual administração, já que ele vai receber um pesado encargo, uma herança de dívidas da atual administração. Nós não podemos esquecer que a Prefeitura realizou um empréstimo vultoso com o Banco de Crédito da Amazônia, S.A., para o asfaltamento da estrada Belém — Icoaraci, e até hoje não foi realizada essa obra; ela realizou, também, um outro empréstimo vultoso com o Banco da Lavoura de Minas Gerais para aquisição de maquinárias e materiais com relação ao serviço do lixo, e somente meia dúzia de caminhões chegaram até aqui, e o problema do lixo continua da maneira que estava.

E, para mim, uma questão de consciência não dar apoio a este projeto de resolução, para que o novo Governo Municipal, seja ele qual for, tenha, ao menos, o direito de estabelecer um plano para a sua administração.

Era o que eu tinha a dizer.

— OUVEM-SE VÁRIOS "MUITO BEM" DA BANCADA DO PSD.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Desejava, Sr. Presidente, tecer comentários a respeito do projeto de resolução, mas faço minhas as palavras do Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

Vai ser feita a verificação de "quorum". (Pausa) Estão presentes apenas dezessete Srs. Deputados.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Pedirei a V. Excia., Sr. Presidente, que, antes de por a matéria em votação, mandasse soar os tímpanos, pois há Deputados nas dependências da Assembléia.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem razão. Mas essa não tem sido a praxe seguida nesta Casa.

Vou fazer soar os tímpanos e, depois, mandar fazer a verificação do "quorum".

— O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR OS TÍMPANOS.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita a verificação de "quorum". (Pausa) Não há "quorum". Encerro, portanto, a discussão e fica adiada a votação, por falta de "quorum".

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 49, oriundo do Executivo, revogando a lei n. 441, de 4/10/57, e dando outras providências.

O 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Revoga a Lei n. 441, de 4 de outubro de 1952, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica revogada, para todos os efeitos, sem prejuízo dos direitos adquiridos decorridos da graduação, a Lei Estadual n. 441, de 4 de outubro de 1952, que assegura o acesso ao posto ou graduação imediatos, na situação de graduados, aos componentes da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º Os militares amparados por esta lei, quando transferidos para a reserva, ou reformados, serão efetivados no posto em que estiverem graduados e perceberão os vencimentos e vantagens referentes ao novo posto.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, fica encerrada a discussão. Adiada a votação, por falta de "quorum".

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 243, de autoria do Sr. Deputado Silas Pastana, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio ao Colégio Evangélico, sediado nesta capital.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, encerro a discussão. Fica adiada a votação, por falta de "quorum".

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 62, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor da União Acadêmica Paraense.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 252, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 28.930,00, em favor da Comissão de Abastecimento e Preços do Pará.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 81, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.970,30, em favor de Pedro Leão.

de Sales.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.970,30, em favor de Pedro Leão de Sales

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinco mil novecentos e setenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.970,30), em favor de Pedro Leão de Sales, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 86, de autoria do Sr. Deputado Ferro Costa, determinando a obrigatoriedade da publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, das leis federais.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Determina a obrigatoriedade da publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, das leis federais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É obrigatória a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de todas as leis federais, salvo as de abertura de créditos.

Art. 2.º A divulgação será na rigorosa ordem cronológica das publicações do DIÁRIO OFICIAL da União e não poderá exceder de dez (10) dias de atraso, em relação aquelas.

Art. 3.º Será considerada falta grave, no exercício das funções, imputável ao Diretor da Imprensa Oficial, a desobediência aos preceitos desta lei.

Art. 4.º Para atender aos encargos decorrentes desta lei fica aberto o crédito especial, no corrente exercício, de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 95, de autoria do Sr. Deputado João Camargo, concedendo auxílio para as obras de reconstrução da Igreja Matriz de Barcarena.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Concede auxílio para as obras de reconstrução da Igreja Matriz da cidade de Barcarena.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado às obras de reconstrução da Igreja Matriz da cidade de Barcarena.

Art. 2.º — Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial correspondente.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) — Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 181, de autoria do Sr. Deputado Newton Miranda, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.000,00 como auxílio à Capela de Nossa Senhora do Rosário, em Mocajuba.

Em discussão. (Pausa) — Não havendo discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 112, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 98.919,90, em favor de Antonio Augusto Teixeira Pinto.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura do crédito

especial de Cr\$ 98.919,90, em favor de Antonio Augusto Teixeira Pinto.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de noventa e oito mil novecentos e dezanove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 98.919,90), em favor de Antonio Augusto Teixeira Pinto, comerciante nesta capital, para pagamento

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) — Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 434, de autoria do ex-Deputado José Maria Chaves, concedendo pensão de Cr\$ 500,00 a Inês de Castro e Silva.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Concede pensão de Cr\$ 500,00 mensais a Inês de Castro e Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida à senhora Inês de Castro e Silva, uma pensão mensal de Cr\$ 500,00, enquanto viver.

Art. 2.º A despesa prevista nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 82, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, isentando do pagamento de tributos estaduais os veículos de tração animal e demais implementos agrícolas.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Isenta do pagamento de tributos estaduais os veículos de tração animal e demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de qualquer tributo estadual os veículos de tração animal e demais instrumentos pertencentes ao pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 2.º Considera-se pequeno agricultor, para os efeitos desta lei, aquele que utilizar área não superior a 50 hectares e aqueles que, só com sua família, trabalhar diretamente a terra, não empregando serviço assalariado, a não ser em caráter acidental.

Art. 3.º O emplaceamento dos veículos alcançados pela presente lei será um só, o inicial, devendo constar, da chapa gratuitamente fornecida pelo Estado, também, os dizeres "Pequeno Agricultor."

Art. 4.º Os instrumentos e máquinas agrícolas, quando empregados a serviço de terceiros, embora mediante remuneração, não ficam sujeitos a qualquer tributação.

Art. 5.º Em seu próprio veículo é permitido ao agricultor transportar produto de outro, em caráter acidental.

Art. 6.º A prova de que o agricultor satisfaz as condições indicadas nesta lei, dependerá de simples declaração escrita do interessado, despachada pelo chefe da repartição arrecadadora local, independente do pagamento de qualquer taxa. Aquêles que prestar falsas declarações, pagará em triplo o tributo previsto.

Parágrafo Único. Os agricultores que, ao entrar em vigor esta lei, já estejam gozando do benefício que ela regula, ficam dispensados da apresentação da declaração aludida, neste artigo.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 168, de autoria do Sr. Deputado Pedro Boulhosa, reunindo em um, os dois Offícios de Justiça da Comarca de Ponta de Pedras.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Reune em um, os dois Offícios de Justiça da Comarca de Ponta de Pedras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam reunidos em um, os dois Offícios de Justiça da Comarca de Ponta de Pedras, com as atribuições prescritas no § 1.º do art. 116, da Lei n. 761, de 8 de março de 1953.

Art. 2.º As funções do único ofício de Justiça de que trata o art. 1.º serão exercidas pelo serventário vitalício em exercício, como titular de direitos constitucionais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do Projeto-de-lei n. 2, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, elevando à categoria de escolas reunidas as escolas isoladas das vilas de Murajá e Lauro Sodré, ambas no município de Curuçá.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar à categoria de escolas reunidas, as escolas isoladas das Vilas de Murajá e "Lauro Sodré", no Município de Curuçá.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 21, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, criando cinco escolas primárias, padrão A, em várias localidades do Município de Curuçá.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Cria cinco escolas primárias, padrão A, no Município de Curuçá, distribuídas nos seguintes povoados: Pindobal, Pedras Grandes, Boa Vista do Muriá, Cabeceira e Quilômetro 5, do Ramal Bom Jesus.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criadas cinco escolas primárias, padrão A, no Município de Curuçá, distribuídas nos seguintes povoados: Pindobal, Pedras Grandes, Boa Vista do Muriá, Cabeceira e Quilômetro 5, do Ramal Bom Jesus.

Art. 2.º As referidas escolas passarão a funcionar no corrente ano.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 64, oriundo do Executivo, doando um prédio de propriedade do Estado à Liga Contra a Lepra.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza o Poder Executivo a doar à Liga Contra a Lepra o prédio pertencente ao patrimônio estadual, sito à avenida Presidente Pernambuco, n. 197.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à instituição assistencial Liga Contra a Lepra o prédio de propriedade do Estado, sito à Avenida Presidente Pernambuco, n. 197, nesta capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 71, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.100.000, em favor da professora Honorina Ferro Costa.

O SR. SECRETARIO: — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.100,00, em favor da Professora Honorina Ferro Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00), em favor da Professora Honorina Ferro Costa, para pagamento de gratificações a que tem direito, referentes aos meses de outubro a dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 173, de autoria do Sr. Deputado Laércio Barbalho, assegurando direitos aos funcionários que desempenham cargo em comissão.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Assegura direitos aos funcionários que ocupam cargos em comissão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ao funcionário efetivo que ocupar cargo em Comissão, durante dez (10) anos de exercício ininterrupto, quando afastado dele, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento da Comissão, até ser aproveitado em outro cargo equivalente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, fica adiada a votação, por falta de "quorum".

Antes de encerrar a sessão, designo os Srs. Deputados Fernando Magalhães e Wilson Amanajás para representarem esta Assembléia nas homenagens que serão prestadas, amanhã às 18,00 horas, à oficialidade do navio "Soares Dutra", na residência do Cônsul do Japão.

Nada mais havendo a tratar, convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª Parte da Ordem do Dia

— Discussão única dos Requerimentos ns. 84, 85, 87 e 88.

2.ª Parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal

— 1.ª discussão e votação dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 262, 380, 382, 31/57, 47/57 e 255.

Matéria em regime de urgência

— 3.ª discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 243, 62/57 e 252.

Matéria em votação normal

— 2.ª discussão e votação do projeto-de-lei constante do Processo n. 181.

— 2.ª discussão e votação dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 189, 197, 221, 222, 228 e 230.

— 1.ª discussão e votação dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 112, 434, 82, 168, 2, 21, 64, 71 e 173.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — Às 16,50 hs.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Acioli Ramos, Cattete Pinheiro e Ferro Costa.

ACÓRDÃO N. 1.975
(Processos ns. 2.247 — 2.586 —
2.992 — 3.098 — 3.185 — 3.290
— 3.474 — 3.629 — 3.739 e
3.834)

Requerente: — A Faculdade de Odontologia do Pará, sob a responsabilidade do Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia do Pará, apresentou a esta Corte, através da S.E.F., nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e quitação as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10/12/54, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, a qual, juntamente com a lei n. 1.281, de 3 de março de 1956 e o decreto Executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1953, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado, de Educação e Cultura — Tabela n. 65 — Despesas Diversas, tendo sido assim feita a remessa dos expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.247, com o of. n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20, quando foi prot. às fls. 244, do livro n. 1 sob o n. de ordem 255; processo n. 2.586, com o of. n. 274/56, de 20/4/56, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 259 do livro n. 1 sob o n. de ordem 388; processo n. 2.992, com o of. n. 577/56, de 14/7/56, entregue a 19 quando foi protocolado às fls. 285 do livro n. 1 sob o n. de ordem 640; processo n. 3.098, com o of. n. 676/56, de 21/7/56, entregue a 2/8/56, quando foi protocolado às fls. 289 do livro n. 1 sob o n. de ordem 672; processo n. 3.185, com o of. n. 839/56, de 22/8/56, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 294 do livro n. 1 sob o n. de ordem 734; processo n. 3.290, com o of. n. 940/56, entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 302 do livro n. 1 sob o n. de ordem 810; processo n. 3.390, com o of. n. 1.045, de 4/10/56, entregue a 8 quando foi protocolado às fls. 308 do livro n. 1 sob o n. de ordem 870; processo n. 3.474, com o of. n. 1.182/56, de 30/10/56, entregue a 18 quando foi prot. às fls. 313 do livro n. 1 sob o n. de ordem 928; processo n. 3.629, com o of. n. 1.404/56, de 29/1/57, entregue a 12/57, quando foi protocolado às fls. 332 do livro n. 1 sob o n. de ordem 77 e processo n. 3.834, com o of. n. 480/57, de 26/3/57, entregue a 27 quando foi protocolado às fls. 340 do livro n. 1 sob o n. de ordem 185.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, citar o responsável pela presente prestação de contas, Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, a fim de que apresente a defesa de direito de que trata o art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 27 de setembro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente processo, sob o n. 3.834, é a prestação de contas da Faculdade de Odontologia, relativa aos duodécimos recebidos, no exercício financeiro de 1956, no valor total de Cr\$ 17.700,00, a conta da verba "Secretaria de Es-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tado de Educação e Cultura" Tabela n. 65 — Consignação "Faculdade de Odontologia" — Subconsignação "Despesas Diversas" — Despesas miúdas e de pronto pagamento", consoante a lei orçamentária então vigente.

O feito, seja na sua preparação, seja na sua instrução, teve curso normal, com as diligências requeridas, a manifestação das seções técnicas deste Tribunal, o parecer do Dr. Procurador e o relatório final da Auditoria, de onde a nossa designação, por despacho de fls. 165, para dar o voto orientador.

E tudo examinado, impõe-se salientar que a Faculdade de Odontologia foi contemplada no exercício financeiro de 1956, além da dotação correspondente a Pessoal Fixo, com os seguintes créditos orçamentários: Material de Consumo — Material de escritório, impressos e papelaria Cr\$ 50.000,00; Despesas Diversas — Despesas miúdas e de pronto pagamento Cr\$ 18.000,00. Com relação ao valor do primeiro crédito, anulada está a obrigação da referida Faculdade prestar contas, de vez nenhuma quantia recebeu sob tal título, como bem se depreende da informação de fls. 155 dos autos.

No que diz respeito ao outro crédito, acusa a Seção de Despesa desta Corte ter sido entregue aquela Faculdade, em duodécimos, a importância de Cr\$ 17.700,00, resultando daí que a Tabela n. 65 ofereceu um saldo orçamentário de Cr\$ 50.300,00 no encerrar do relativo exercício financeiro.

Consequentemente, ao responsável direto pela aplicação dos dinheiros públicos, competia prestar contas da importância de Cr\$ 17.700,00, e de fato o fez, como é fácil se constatar da soma dos valores que integram a documentação comprobatória do dispêndio.

A ordem e a exatidão dos documentos são irrecusáveis.

Contudo, duas graves ocorrências merecem assinalação: 1) — o responsável estava legalmente autorizado a gastar o que recebeu dos cofres da Fazenda Pública em um fim específico, isto é, em Despesas miúdas e de pronto pagamento, mas, na verdade sob esse título dispendeu somente a cifra de Cr\$ 1.351,40, desde que o restante, como se vê da natureza intrínseca dos documentos anexos, caracterizada despesa feita com Material Permanente e Material de Consumo, o que encerra uma irregularidade que já se vai tornando em pernicioso praxe na administração pública. Trata-se de subconsignações distintas e, nos termos expressos da lei, jamais as despesas de uma poderão correr à conta dos recursos de outra, constituindo o ato até mesmo crime de responsabilidade, consoante os arts. 219 e 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; 2o. — os recibos de fls. 144 e 146 a 148, correspondem a exercício, com a explicação do despesas efetuadas no presente responsável de que, em virtude do atraso no recebimento do duodécimo de janeiro do corrente ano, resolveu empregar a importância relativa ao duodécimo de dezembro de 1956, importância esta inexplicavelmente retida em seu poder.

Nos termos da lei Federal n. 869, de 16 de outubro de 1949, o exercício financeiro coincide com o ano civil e o empenho de despesas em cada exercício far-se-á até o dia 31 de dezembro.

E o exercício financeiro abrange todas as operações relativas à receita e despesa autorizadas pela lei do orçamento, ou leis sucessivas dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações que se verificam no patrimônio do Estado, decorrentes da execução do orçamento. Em consequência, pertencem ao exercício somente as operações

relativas aos fornecimentos ou serviços feitos pela ou para a União e aos direitos adquiridos por ela ou seus credores, dentro do ano financeiro. A sanção da especialização por exercício, consiste em não poder ser levado à conta dos títulos da receita ou dos créditos da despesa de um exercício, receita ou despesa pertencentes a outro (arts. 27 e 28 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

É pois, canône legal, que o empenho de Despesa em cada exercício far-se-á até o dia 31 de dezembro, sendo que as despesas registradas por este Tribunal e não pagas até o mencionado dia 31, serão reputadas como Dívida Flutuante e escrituradas em Restos a Pagar, do mesmo modo ocorrendo com as despesas devidamente empenhadas, dependentes ou não de registro prévio, sem embargo das formalidades prescritas na lei n. 869.

Com a expiração do exercício financeiro, os saldos dos créditos orçamentários, compulsoriamente, e de imediato, devem ser recolhidos ao Tesouro estatal, e não o sendo ter-se-á o seu valor como alancas, já que devem ser considerados alancas e, como tais, passíveis das penas da lei, os saldos em poder do responsável (art. 388 do Regulamento de Contabilidade Pública).

E na espécie dos outros a situação se define obviamente, eis que o fato configurado é a retenção indevida do saldo de um exercício, dado como aplicado no exercício subsequente. Dizem por aí que este Tribunal é de um rigorismo exagerado e enfático. O conceito é, sobretudo, valioso para esta Corte, tanto mais se atentarmos que o cumprimento e a execução precisa dos textos legais, ainda é a terapêutica eficaz para refrear a omissão de uns, a ação de outros, e o excitemento de alguns na recalitração das leis.

Se o Tribunal transgriasse, ou procurasse acomodações, seria, fatalmente, absorvido pelo descrito público.

No caso presente as irregularidades aí estão, irretorquíveis de sorte que as contas não podem ser aprovadas.

O rigor não é nosso e sim das leis que são feitas para serem executadas. Entretanto, não tendo havido a citação do responsável, preliminarmente, somos para que lhe seja oferecido a defesa prévia, nos termos do art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, mediante citação por Edital.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de V. Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.976
(Processo n. 4.002)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — (letra q, inciso único, seção II, art. 18 do R. I.) Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Inácia Júlia da Silva Moura, de acordo com o art. 159, item III, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João da Mata — Município de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, e vencido o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, apenas na parte referente à inclusão total do abono, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, atribua à aposentada, os vencimentos integrais do cargo, acrescido do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais.

Belém, 10 de outubro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: —

RELATORIO: — "O processo n. 4.002 originou-se do ofício n. 480, de 23/5/57, do Dr. Aurélio C. do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Inácia Júlia da Silva Moura, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João da Mata, município de Igarapé-Açu. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente, propriamente, foi decaído na petição de fls. da interessada, que mereceu o seguinte despacho do Sr. Governador: "Deferido. Ao D. P. para baixar o ato. — (a.) Magalhães Barata". Aos autos estão anexos os laudos de inspeção de saúde, cuja conclusão é a seguinte: — "A examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (385 e 450). Ainda constam dos autos duas certidões, pelas quais se verifica que o tempo de serviço da aposentada é de 20 anos, 4 meses e 1 dia. Os órgãos técnicos da administração se pronunciaram favoravelmente, e o Dr. Procurador, após a diligência de fls. requerida e satisfatoriamente atendida, se pronunciou, finalmente, às fls. dos autos. Não consta do cálculo dos proventos a inclusão do abono provisório. É relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator designado: — "Voto para que seja, o presente julgamento, convertido em diligência para inclusão do abono".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, mas obedecendo o cálculo do abono ao período realmente pago pelo Tesouro, isto é, de agosto de 1956 — quando a lei previu o início do pagamento — até abril de 1957".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.